Segunda-feira, 7 de Julho de 2025 III SÉRIE — Número 127

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Governo do Distrito de Mueda:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 13443CM

Aviso - LPP n.º 9955L.

Assembleia Municipal de Pemba:

Resolução n.º 10/2024, de 13 de Dezembro.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associacão Madrassa Mazhari Islam.

Associação para Apoio à Educação das Raparigas em Maputo – APAERM.

A Cordilheira, Limitada.

Alie Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All-In-One Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amazonas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andorinha & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AP Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AR Exato, Limitada.

Atlântico Ferramentas e Equipamentos, Limitada.

Auto Nissi, Limitada.

Auto Maputo, Limitada.

Bitti Paiva Prestação de Serviços de Design Gráfico, Limitada.

Cabo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpintaria Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chiúre Club – Sociedade Unipessoal, Lmitada.

Clean Serviços, Limitada.

Creative Media & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dominic Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EGL Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electricidade Trifasico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enginox Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forkelly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gepres-MF Project Consultant, Limitada.

Globallight – Consultores e Serviços, Limitada.

Herdeiro Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizonte Tecnologia, Limitada.

Instalações Eléctricas Sampaio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JB Prestação de Serviços, EI.

JJ Comércio & Serviços, Limitada.

JJ Trading – Unipessoal, Limitada.

Joadi Imobiliária e Serviços, Limitada.

K37 Ambulâncias, Limitada.

Makonde Supplies, Limitada.

Matin Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matine Serviços, E.I

Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medcheck Holding, SA.

Mercearia Tuingo, Limitada.

Mogi Films, Limitada.

Mozelite 2HF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndaneta Transportes Multiservice, Limitada.

Nguenha Multservice – Sociedade Unipessol, Limitada.

Norconsult Moçambique, Limitada

Oluchi Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orera Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orthosports Clínica Ortopédica, Limitada.

Pemlog Supplies, Limitada.

Quissico Transportes de Passageiros e Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RB Obras, Limitada.

Real Sombras e Coberturas, Limitada.

Red Line, Limitada.

Redder-Mineração, Gemologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Redder-Mineração, Gemologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Resvoc Imobiliária, Limitada.

Salesworx – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shahidul Islam, E.I.

Tomané Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tubarões Azuis Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YAYA´S Take Away, EI.

Yongu, Limitada.

Aso Engenharia & Fiscalização, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo.

Fundação Para Paz e Reconciliação – Tibverane.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos do Associacao para Apoio a Educação das Raparigas em Maputo – APAERM, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do Artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica Associação para Apoio a Educação das Raparigas em Maputo – APAERM.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede.*

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Zaida Maria Sultanegy, requerente a Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2028, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE.

Conservatória do Registo de Entidades Lgais de Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga.*

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicano apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possível cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando-se, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o Artigo 2, do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Madrassa Mazhari Islam.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Abril de 2012. — Governador de Província, *Carvalho Muária.*

Governo do Distrito de Mueda

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Muilo, Posto Administrativo de Chapa, Distrito de Mueda, em representação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo, requereu ao Governo do Distrito de Mueda o seu reconhecimento como pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, juntada ao pedido os estatutos e Acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos apresentados evidenciam que trata-se de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo.

Governo do Distrito de Mueda, 11 de Fevereiro de 2025. — O Administrador do Disrito, *Patrício Guilherme Mavili.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 13443CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Abril de 2025, foi atribuído a favor de Cooperativa de Mineiros de Namunonono - 1, o Certificado Mineiro n.º 13443CM, válido até 20 de Fevereiro de 2035, para água-marinha, amazonite, ambligonite, berilo, caulino, chumbo, columbite, esmeralda, espodumena, feldspato, granadas, lepidolite, lítio, morganite, ouro, petalite, quartzo, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Alto Molócuè na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 53' 20,00"	37º 53' 30,00"
2	-15º 52' 50,00"	37º 53' 30,00"
3	-15º 52' 50,00"	37º 54' 40,00"
4	-15º 52' 30,00"	37º 54' 40,00"
5	-15º 52' 30,00"	37º 55' 0,00"
6	-15º 53' 20,00"	37º 55' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 9955L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025 foi atribuído a favor de Sens Holdings, Limitada, a Licença de Prospecçao e Pesquisa n.º 9955L, válida até 24 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14º 20' 0,00"	32º 51' 0,00"
2	-14º 20' 0,00"	33º 00' 0,00"
3	-14º 21' 0,00"	33º 00' 0,00"
4	-14º 21' 0,00"	32º 57' 0,00"
5	-14º 22' 0,00"	32º 57' 0,00"
6	-14º 22' 0,00"	32º 55' 0,00"
7	-14º 21' 30,00"	32º 55' 0,00"
8	-14º 21' 30,00"	32º 51' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Assembleia Municipal de Pemba

Resolução n.º 10/2024, de 13 de Dezembro

Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para 2025

O Conselho Municipal da Cidade de Pemba, submeteu para apreciação, discussão e aprovação pela Magna Assembleia Municipal, a Proposta sobre o Plano de Actividade e Orçamento do Conselho Municipal para 2025.

Da apreciação feita, constatou-se que o Conselho Municipal da Cidade de Pemba, submeteu a proposta nos termos estabelecidos na alínea *d),* do artigo 80, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto.

Analisado e discutido o documento em referência e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea *b)* n.º 1, do artigo 48, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, conjugado com a alínea *b),* n.º 1, do artigo 24 do Regimento, a Assembleia Municipal da Cidade de Pemba, reunida em sua IV Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2024, com a presença de 46 membros em efectividade de funções, delibera:

Aprovado por maioria 34 votos, contra 12 e abstiveram-se membros, o Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para 2025, que dela faz parte integrante da presente Resolução.

Assembleia Municipal de Pemba, 13 de Dezembro de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ferraz Fai Sufo.*

Município da Cidade de Pemba

Publicação do orçamento do exercício financeiro de 2025

A Assembleia Municipal da Cidade de Pemba reunida na sua IV Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro do ano corrente, apreciou e aprovou por maioria de votos a Proposta de Plano e Orçamento Autárquico referente ao exercício económico de 2025, e por estes argumentos em obediência ao estatuído no n.º 3 do artigo 9 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Conselho Municipal da Cidade de Pemba pública o seu Orçamento de Receita e Despesa com os seguintes detalhes:

1.1 Orçamento de Receita por Fonte de Financiamento/2025

N.º Ord	Fonte de Financiamento	Orçamento do Exerc. Econ. 2025	Var. %
1	RP-Receitas Próprias	105.276.865,70	27.02
2	FCA-Fundo de Compensação Autárquica	179.022.438,55	45.95
3	FIA-Fundo de Investimento Autárquico	88.101.587,00	22.61
4	FE-Fundo de Estradas	16 500 000,00	4.23
5	Outras Transf. (Jogo de Cassino)	687 500,00	0,19
Total		**389.588.391,25**	**100**

1.2 Dependência orçamental/2025

N.º Ord	Fonte de Financiamento	Orçamento/2025 (Receita/Despesa)	Peso %
1	RP- Receita Própria	105.276.865,70	27.02
2	Fundos do Orçamento Geral do Estado (FCA, FIA, FE, JOGO CASINO) - Transferências Fiscais	284.311.525,55	72.98
Total Geral		**389.588.391,25**	**100**

1.3 Análise Económica da Receita Própria

Receita Fiscal (Impostos Autárquicos) ……..... 40.944.660,16 38.89%
Receita Não Fiscal (Taxas Autárquicas) ……..…. 64.332.205,54 61.11%
***Total*……. 105.276.865,70 100%**

2.1 Orçamento de Despesa por Fontes/2025

N.º Ord	Fonte de Financiamento	Despesa Dotada/2025	Peso %
1	RP-Receitas Próprias	105.276.865,70	27.02
2	FCA-Fundo de Compensação Autárquica	179.022.438,55	45.95
3	FIA- Fundo de Investimento Autárquico	88.101.587,00	22.61
4	FE- Fundo de Estradas	16 500 000,00	4.23
5	Outras Transf. (Jogo de Cassino)	687 500,00	0.19
Total do orçamento		**389.588.391,25**	**100**

2.2 Orçamento da Despesa por CED

N.º Ord	CED	Dotação em MT	Peso %
1	Despesa Correntes/Funcionamento (Salários e remunerações/ bens e serviços e outras despesas)	275.104.053,74	70.61
2	Despesa de Capital/Investimento	114.484.337,51	29.39
3	**Orçamento Global (Receita/Despesa)**	**389.588.391,25**	**100**

2.3 Peso das despesas por rubrica orçamental/2025

N.Ord	CED- Classificação Econômica da Despesa	Orçamento Dotado	Peso %
1	Despesas com Pessoal (Salários e remunerações)	162.893.062,31	41.81
2	Despesas em Bens e Serviços	91.116.430,50	23.28
3	Transferências Correntes	5.128.725,00	1.31
4	Exercícios Findos	15.422.048,93	3.95
5	Subsídios	543.787,00	0.27
6	Despesas de Cap/Investimento	114.484.337,51	29.38
Total Geral		**389.588.391,25**	**100**

Município da Cidade de Pemba, 16 de Dezembro de 2024. — O Presidente, *Satar Abdulgani.*

Fica sem efeito a publicação da Resolução n.º 10/2025, inserida no Boletim da República, n.º 78, III Série, de 25 de Abril de 2025.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Madrassa Mazhari Islam

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Madrassa Mazhari Islam, matriculada sob NUEL10033245, por membros; Muhammed Afaka Alam Mahammed Alimudin, Tahseen Raza, Ejaz Abdul Kader Shaikh, Riaz Shaik, Mohammad Faiaz Alam, Mohamed Rafik Alam Alimudin Shekh, Ruksana ABdul Satta, Jamshed Alam, Assane Abilio Martinhe e Abdul Gaffar sócio único Muhammed Afaka Alam Mahammed Alimudin que constitui a presente Madrassa, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, fim e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Madrassa Mazhari Islam, de ora em diante designada, abreviadamente Madrassa Mashari Islam, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A Associação Madrassa Mazhari Islam tem a sua sede na Beira, exerce a sua actividade em Sofala, poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde melhor lhe convenha, no território nacional mediante deliberação da Direcção e em território estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Madrassa Mazhari Islam é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da constituição.

ARTIGO QUARTO

Natureza e fim

Um) A docência islâmica baseada no AL-Qurao, Hadisses, Quiyasse, em regime de internato e externato, na área religiosa para formação e reciclagem.

Dois) A docência escolar dos níveis primários, secundários do sistema educacional em vigor na república de Moçambique.

Três) Promover o ensino de formação técnico profissional dos educandos.

Quatro) O apoio moral e material na criação de condições necessárias para atendimentos para atendimentos integração social das camadas populacionais mais desfavorecidos.

CAPÍTULO II

Dos sócios, membros e filiados

ARTIGO QUINTO

Sócios

Um) Podem ser sócios da Associação Madrassa Mazhari Islam todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitam participar na realização dos seus fins e que como tal sejam admitidos pela Direcção da Associação Madrassa Mazhari Islam à excepção dos sócios fundadores, nos termos do artigo sétimo.

Dois) As pessoas singulares só podem ser sócios da Associação Madrassa Mazhari Islam, desde que maiores de idade.

Três) Não podem ser admitidos como sócio aqueles que, embora desejem contribuir para Madrassa Mazhari Islam, ou de facto contribuam, sejam considerados prejudiciais para a mesma Direcção.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos sócios, membros e filiados

Os sócios da Associação Madrassa Mazhari Islam agrupam-se nas seguintes categorias: Fundadores: são aqueles que assinaram a escritura pública da constituição da Madrassa Mazhari Islam.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos sócios

Um) São direitos de todos os sócios que tenham pagamento das suas quotas em dia e não estejam por outro motivo suspensos:

a) frequentar, utilizar a sede e dependência da Noori Masjid devendo, porém, respeitar os respectivos regulamentos internos;

b) tomar parte dos trabalhos da Assembleia Geral usando do seu voto livremente;

c) eleger os órgãos sociais;

Dois) Os sócios fundadores e os sócios de mérito tem, ainda, o direito exclusivo de serem eleitos para os órgãos sociais, bem como apresentar propostas para eleição de sócios de mérito e membros honorários.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócio

Um) Perdem a qualidade de sócio, por exclusão, os sócios que:

a) derem mostras de hostilidade ou pratiquem actos que afectem o bom nome ou acarretem prejuízos à Madrassa Mazhari islam;

b) pela actividade que desenvolve, ou pelo seu comportamento ou conduta social, se constate que contrariam, os princípios ou os objectivos gerais do Madrassa Mazhari Islam;

c) não cumpram os deveres sociais;

d) os que estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior de três meses.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, decidir sobre a exclusão de qualquer sócio, fixado no Regulamento geral Interno o processo a seguir para tomada de tal, bem como as condições de readmissão.

Três) A Direcção poderá suspender os sócios que estejam nas condições referidas nas alíneas do número um do presente artigo até à sessão seguinte da Assembleia Geral, afim de que esta delibere sobre a sua exclusão ou não do sócio.

CAPÍTULO III

Dos fundos da Noori Masjid

ARTIGO NONO

Fundos

Constituem fundos da Madrassa Mazhari Islam:

a) o produto das jóias cobradas aos sócios e das multas aplicadas;

b) as contribuições, subsídios donativos ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;

d) quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultante da administração da Madrassa Mazhari Islam.

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e jóias

Um) A jóia e a quota dos sócios são fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão como sócio efectivo da Madrassa Mazhari Islam.

Três) A jóia e as quotas pagas não são reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Quatro) A Assembleia Geral fixou as modalidades e formas de pagamento das quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

Constituem órgãos sociais

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presidentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exija maioria mais qualificada.

Dois) As deliberações sobre alterações dos Estatutos requerem o voto favorável de três quartos do numero do sócios presentes e, cumulativamente, o voto favorável da maioria conjunta dos sócios fundadores e ou de mérito presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da Madrassa Mazhari Islam, bem como sobre a fusão com outras associações ou organizações, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios e, cumulativamente, o voto favorável da maioria conjunta dos sócios fundadores e ou de mérito.

Quatro) As deliberações sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos, requerem o voto favorável da maioria dos sócios presentes e, cumulativamente, da maioria conjunta dos sócios fundadores e ou de mérito presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos são obrigatória para todos os seus sócios, mesmo os ausentes e incapazes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

Um) A Direcção é composta por sete membros, sendo um presidente, um secretário geral, um tesoureiro e quatro vogais, podendo, no entanto, esta composição poderá ser alterada depois de pelo menos um ano de mandato caso o presidente manifeste tal interesse junto da Assembleia Geral e desde que o número total dos membros da Direcção seja impar.

Dois) A Direcção é eleita em Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo candidatar-se a ser eleitos para a Direcção, os sócios fundadores e os sócios de mérito em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Os membros da Direcção cessante poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, mas é-lhes facultado o direito de escusa, se alegarem motivos poderosos.

Quatro) Eleita a nova Direcção, a esta serão entregues, pela anterior, todos os bens valores da Madrassa Mazhari Islam, bem como os livros de escrituração e de actas e todos os bens confiados à sua guarda, mediante testemunho do Conselho Fiscal, assistindo à nova Direcção o direito de exigir todos os esclarecimentos de que carecer para o bom e caber desempenho das suas funções.

Cinco) O presidente da direcção poderá decidir pela suspensão imediata do (s) membro (s) da Direcção que não cumprir (em) com as sua responsabilidade (s) ou pela cooptação de novos membros, decisões estas que deverão ser rectificadas na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Um) Compete à Direcção gerir e administrar a Madrassa Mazhari Islam, praticando todos os actos necessários à prossecução dos seus objectivos, cabendo-lhe a representação da Madrassa Mazhari Islam em juízo e fora dele.

Dois) No âmbito das suas atribuições, compete à Direcção:

a) dar cumprimento às disposições estatuárias e aos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e faze-los cumprir;
b) negociar e celebrar acordos de colaboração com organizações, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
c) propor à Assembleia Geral a filiação da Madrassa Mazhari Islam noutras associações de âmbito nacional, regional ou internacional e com fins consentâneos, bem como propor a aceitação de filiação de outras organizações na Madrassa Mazhari Alam;
d) aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e negociando com o Governo a obtenção de fundos necessários para a realização de projectos e a forma de pagamento de contravalores, quando isso haja lugar;
e) propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de qualquer outra forma de representação social no estrangeiro;
f) propor à Assembleia Geral a aprovação ou anulação de disposições estatutárias que se reconheça serem úteis ou nocivas, respectivamente aos interesses da Madrassa Mazhari Islam;
g) deliberar sobre o saldo do balanço, distribuindo-o pelo fundos próprios disponíveis para aplicação, decidindo sobre o destino a dar a estes últimos;
h) organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas anuais da sua gerência e propor o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
i) proceder à administração financeira e económica da Madrassa Mazhari Islam promovendo todos os meios de angariar receitas e, emproando, para isso, os fundos que sejam precisos, tudo de acordo com os princípios islâmicos;
j) desprender as importâncias que sejam necessárias ao bom exercício do mandato que lhe é conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Madrassa Mazhari Islam, no âmbito dos limites estabelecidos pelos presentes Estatutos e dos fixados pela Assembleia Geral;
k) assinar cheques ou outros documentos, para o levantamento ou recebimento de dinheiro Madrassa Mazhari Islam;
l) admitir sócios feitos e propor à Assembleia Geral a eleição de sócios de mérito e membros honorários;
m) suspender os sócios dos seus direitos associativos e propor a sua exclusão, no caso de assim o entender a Assembleia Geral;
n) eleger, entre os sócios, aquele que por suas qualidades e virtudes se distinguir para o desempenho dos cargos associativos, internamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral, por força de impedimento de qualquer membro da Direcção.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa.*

Associação para Apoio à Educação das Raparigas em Maputo – APAERM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas dezoito a folhas trinta e tres do livro de notas para escrituras diversas número mil cento noventa e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim: Esselina Novele Sebastião Sitoe, conservadora e notária superior licenciada em Direito, em exercício no referido cartório, foi constituída uma associacão pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos,

dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação para Apoio À Educação das Raparigas em Maputo daqui em diante designada abreviadamente por APAERM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, de solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação para Apoio À Educação das Raparigas em Maputo – APAERM é regulada pelos presentes estatutos e em casos omissos pelas disposições legais supletivas de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A APAERM tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, 1905, 3.º Andar, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A APAERM é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A APAERM tem por objectivos:

a) atrair investimentos de desenvolvimento para a comunidade para ajudar a rapariga na educação em Maputo;
b) prestar apoio na educação das raparigas em Maputo;
c) atribuir de bolsas de estudos para as raparigas em Maputo;
d) criar outras modalidades de assistência que se tornem indispensáveis ou convenientes ao apoio na educação das raparigas em Maputo.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

A APAERM tem as seguintes categorias de membros associados:

a) membros activos - pessoas singulares que, voluntariamente, tenham aceite prestar serviços de uma forma solidária e desinteressada;
b) membros efectivos - pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam o pagamento de quota não inferior ao valor mínimo estabelecido pela Assembleia Geral;
c) membros honorários - individualidades cuja reputação dignifica a própria instituição;
d) membros beneméritos - individualidades, cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Processo de admissão)

Um) A aceitação ou recusa de admissão de novos associados é da competência da Direcção, mediante ratificação pela Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos do número anterior, a candidatura dos novos associados deve ser subscrita pelo candidato interessado, acompanhada ou não por uma carta de recomendação de um outro associado.

Três) A admissão está sujeita a uma jóia, estipulada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros associados activos e efectivos, desde que tenham em dia as suas obrigações pecuniárias face à associação:

a) tomar parte nas assembleias gerais ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro associado;
b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos, desde que reúnam os requisitos para o cumprimento dos objectivos prescritos nos presentes estatutos;
c) requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
d) participar em geral nas actividades da APAERM e executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes;
e) para o funcionamento e tomada de decisões da APAERM, não é necessária a presença dos associados beneméritos e honorários e os quais, querendo, podem participar nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos membros associados activos e efectivos:

a) exercer os cargos associativos para que tiverem sido designados;
b) colaborar com a Direcção para prossecução de programas aprovados;
c) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deli-beações dos órgãos associativos;
d) comparecer ás secções das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
e) efectuar o pagamento das quotas;
f) abster-se de praticar actos contrários aos objetivos prosseguidos pela APAERM.

Dois) São deveres dos membros beneméritos e honorários:

a) participar nas assembleias gerias para quais as quais tenham sido convocados;
b) fazer parte do órgão consultivo;
c) o pagamento das jóias e quotas é facultativo para esta categoria de membros.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

a) os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida à direcção, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à data existente;
b) os que, nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea *a*) do número anterior, produz efeitos trinta (30) dias após a sua apresentação.

Três) A perda de qualidade de associado nos termos na aliena *b*) do número um do presente artigo é da competência da Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, bem como antecedido de um processo e audição do associado em causa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Consultivo;
d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos membros associados activos e efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As obrigações dos membros da mesa da Assembleia Geral são:

a) ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo presidente;
c) ao secretário compete registar, distribui e manter actualizada toda a informação discutida na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral

a) eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal;
b) ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos associados;
c) apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados à Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
d) apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para exercício seguinte;
e) apreciar e aprovar projectos com impacto significativo no património da APAERM e/ou no desenvolvimento das suas actividades.
f) destituir os titulares dos órgãos associativos que não tenham sido nomeados pela Direcção;
g) alterar os estatutos sob proposta da Direcção;
h) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da APAERM e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo no fim do primeiro trimestre para deliberar apresentar e aprovar os relatórios e contas referentes ao exercício do ano anterior, e no ultimo trimestre para apresentar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocatória das reuniões da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros com antecedência mínima de quinze (15) dias, excluindo o dia de emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, devendo indicar a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso da Assembleia Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes dois terços dos subscritores, podendo funcionar uma hora depois, em segunda Convocatória, com qualquer número de associados.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Gera será lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da Ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada Associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, designadamente:

a) alteração dos estatutos;
b) dissolução ou prorrogação da associação;
c) compra e venda e qualquer forma de alienação de património imobiliário;
d) extinção da associação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) A APAERM será dirigida por uma Direcção composta por 3 membros.

Dois) É da competência do Director da APAERM nomear os restantes membros da Direcção.

Três) Os restantes membros da Direcção são nomeados por um período de cinco (5) anos.

Quatro) A Direcção reunir-se-á sempre que necessário, e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do Director ou a pedido de dois membros da Direcção.

Cinco) A Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à Direcção gerir as actividades da APAERM e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve para a Assembleia Geral e, em especial:

a) assumir todas as responsabilidades e zelar pelos beneficiários de acordo com os objectivos preconizados pela associação;
b) representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
c) propor a admissão, readmissão e a exclusão de associados para ratificação da Assembleia Geral;
d) defender os interesses da APAERM junto das entidades e organismos oficiais;
e) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
f) preparar e apresentar, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
g) convocar o Conselho Consultivo para apreciação do relatório de actividades e sobre o plano a desenvolver;
h) admitir o pessoal e definir as respectivas funções;
i) elaborar e aprovar regulamentos internos;
j) autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
k) nomear mandatários e definir o restante mandato relativamente à movimentação de contas em nome da APAERM;
l) exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Consultivo é constituído por todos os parceiros, privados e públicos, instituições, com ou sem fins lucrativos e comunidade em geral, com interesse na

colaboração com a APAERM, num máximo de 10 elementos, propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral, e o seu mandato será temporalmente coincidente com os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Consultivo cabe emitir a sua opinião sobre assuntos para os quais tem sido convocado:

a) avaliar as actividades desenvolvidas pela APAERM;
b) apreciar a proposta de actividades a desenvolver pela APAERM;
c) propor actividades adicionais a desenvolver no exercício seguinte;
d) emitir alguma outra opinião para a qual tenha sido convocado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

O Conselho Consultivo, mediante convocatória da Direcção, participará nas reuniões de Direcção, preparatórias da Assembleia Geral de apresentação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e na reunião de preparação da Assembleia Geral de apresentação do Relatório e Contas do ano anterior e, ainda, em quaisquer outras reuniões para as quais a Direcção ache por bem convocá-lo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros, sendo um presidente e os restantes vogais, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de cinco (5) anos.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não membros da associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

a) acompanhar a Direcção na aplicação das boas práticas contabilísticas e legais;
b) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
c) examinar e verificar a escrita da associação e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
d) assistir às assembleias gerais e às reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convidado pelos respectivos presidentes;
e) dar parecer às consultas da Direcção;
f) velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais;
g) requerer convocatórias da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
h) exercer as demais funções e participar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano sob convocação do respectivo Presidente e sempre que a Direcção ache conveniente convocá-lo, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O Património da APAERM é constituído pelos bens e direitos a ela dados, ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) A aquisição e alienação de imóveis só poderá ser realizada por maioria simples na aquisição e maioria qualificada de três quartos na alienação, com aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os bens patrimoniais da APAERM serão os necessários à prossecução dos seus objectivos em cada momento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da APAERM:

a) as jóias e quotas dos associados;
b) donativos, subsídios ou doações feitas à associação por entidades particulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
c) eventuais receitas de serviços prestados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Encargos)

Um) São encargos da APAERM, todas as despesas relativas ao seu funcionamento.

Dois) Os encargos incluem ainda as despesas relativas à garantia da saúde e educação das raparigas beneficiárias.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante voto favorável de ¾ do número de membros decidindo a Assembleia Geral qual destino a dar aos bens da associação.

Dois) A associação pode ser dissolvida ainda nos seguintes casos:

a) por desinteresse dos associados;
b) pelo afastamento dos seus membros;
c) por falta de membros para prosseguir as suas actividades;
d) por decisão do órgão competente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Interpretações e regulamentos)

Um) As aplicações dos presentes estatutos devem conformar-se com as disposições legais vigentes em Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno da associação e por outros instrumentos que se mostrarem necessários.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas tanto pela Assembleia Geral, sob a proposta do secretariado, assim como pelo regulamento da associação.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

A Cordilheira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade de vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte cinco, foi

registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 105050711, com a data de um de Julho do ano de dois mil vinte e cinco, entre:

Rita Matangue Zacarias, solteira maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3639, rés-do-chão flat 2, portadora do B.I n.º 110100361199A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 29 de Março de 2022, em Maputo;

Tália Soares Castelo Branco Aly, casada, em regime de separação de bens adquiridos com Dário Ismael Osman Aly, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100177786Q, emitido em Maputo-Cidade, a 12 de Outubro de 2020, residente na Bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane n.º 168, 10.º andar, em Maputo;

Lais Glenda Manuel Marrime, casada, em regime de separação de bens adquiridos com Leandro Olivério Carvalho de Freitas Pereira, natural de Mputo, nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110102270905N, emitido em Maputo-Cidade, a 29 de Novembro de 2021, residente no Bairro do Alto-Mae, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3639, rés-do-chão, flat 2, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A Cordilheira, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Parcela: SMP/2018/1188/0765/BGG89-BLOCO:27, Posto Administrativo da Namaacha, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, que por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) comércio grosso e a retalho com importação e exportação;

b) turismo e hotelaria;

c) avecultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei desde que esteja autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), igualmente dividido em três partes desiguais e distribuídas de seguinte forma:

a) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente à sócia Rita Matangue Zacarias correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Tália Soares Castelo Branco Aly, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Lais Glenda Manuel Marrime, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de direcção, constituida por uma ou duas pessoas, com qualidade de administrador. Compete a este conselho, a gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, á realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bancos e financeiras, bem como a todas autoridades competentes, podendo ser de forma separada.

Dois) Para execução de todos actos de administração e gestão referidos na alínea *a*) deste estatuto, fica nomeada desde já a sócia Rita Matangue Zacarias, ficando a sociedade obrigada pela assinatura da administradora Rita Matangue Zacarias.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e dimais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alie Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105047295 denominada Alie Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio 3A SU, LDA Joaquim Samuel Matete que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade unipessoal adopta a denominação Alie Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade unipessoal tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Rua 16, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo ser simples deliberação da assembleia autorizar, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Alie Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto principal o exercício de actividades de prestações de serviços transporte e logística.

Dois) A sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo praticar todo e qualquer tipo de acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade unipessoal poderá efectuar representação comercial de sociedades no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade unipessoal, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota de 100% detida pela sociedade 3A SU, LDA, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção da sua quota, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade unipessoal fica a cargo do sócio Abidarre Alide, na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade unipessoal será obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade unipessoal em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Cinco) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade unipessoal não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

Três) Se a sociedade for liquidada o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omisso, regularão as leis vigentes relativas as sociedades unipessoais, no país.

Pemba, 13 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

All-In-One Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade anónima, com a denominação All-In-One Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Faustino Vanombe n.º 95, Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique. é matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105045839, a 21 de Abril de 2025, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação All-In-One Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede social: Rua Faustino Vanombe n.º 95, Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de produtos e serviços de saúde;
b) outras actividades conexas complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representa uma quota única pertencente a Joaquim João Muchanga, solteiro, natural de Bilene Macie, Província de Gaza, portador do B.I n.º 110100524164A, com NUIT 121249707.

Dois) Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio administrador, Joaquim João Muchanga. Para vincular a sociedade em qualquer ato, basta a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer situação não prevista neste documento será regulada pelas leis moçambicanas, especificamente os Códigos Civil e Comercial.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Amazonas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, com o NUEL 105048023, denominada, Amazonas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Simione Césio Chipe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação: Amazonas Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 8, Bairro Cimento, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outras formas de representação social dentro e fora do território nacional.

Dois) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para efeitos legais partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) fornecimento de materiais de higiene e limpeza, bens alimentares, materiais consumíveis de escritório, equipamentos informáticos, electrodomésticos, maquinarias e mobiliário de escritório, produtos químicos e fertilizantes;
b) prestação de serviços de limpeza geral de edifícios e escritórios, jardinagem, fumigação, recolha de resíduos sólidos, fornecimento de refeições, decoração e animação de eventos, reparação de equipamentos informáticos e de refrigeração, reparação e manutenção de imóveis, reparação de instalações eléctricas, importação de bens, máquinas, equipamentos e viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por uma (1) quota nominal, pertencente ao sócio único Simione Césio Chipe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único Simione Césio Chipe, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio único, pode constituir ou nomear um procurador, pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonaçoes ou actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e no presente Estatuto.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos aspectos omissos serão resolvidos pelo sócio único, de acordo com o Código Comercial e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis e em vigor no território nacional.

Pemba, 27 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Andorinha & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105023103, denominada Andorinha & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Júnior Afonso Pedro Vida que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal Andorinha & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondelane, Bairro de Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderão por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) fornecimento de mobiliários;
b) reparação de motorizadas;
c) fornecimento de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade unipessoal poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Júnior Afonso Pedro Vida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação e produtividade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade unipessoal bem como a sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo gerente.

Dois) O gerente poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

AP Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105022861, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AP Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

António Patrício, solteiro, maior, natural de Marrupa, Província de Niassa, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299764P, emitido em 8 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação AP Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação criar sucursais e delegações no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) prestação de serviços de manutenção de equipamentos industriais e eletrónicos;
b) limpeza geral de edifícios e equipamentos industriais;
c) fornecimento e aluguer de viaturas;
d) plantação e manutenção de jardins.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá exercer qualquer outra atividade que lhe for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é integralmente subscrito pelo sócio único, António Patrício, perfazendo 100% da sua participação na quota da sociedade, podendo, mediante deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio único António Patrício, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

O administrador poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a outra pessoa da sua inteira confiança.

Está conforme.

Nampula, 4 de Abril de 2024. — A Conservadora, Hermínia Pedro Gomes.

AR Exato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050213, uma entidade com denominação AR Exato, Limitada, entre:

Polo Sul, Limitada., uma sociedade devidamente regida sob as leis de Moçambique, com a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º1661, Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100862328, com o NUIT 400796467, devidamente representada pelo senhor Ricardo António Domingos Lopes, natural da Freguesia de Santa Maria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108913160I, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo a 10 de Abril de 2025, na qualidade de administrador; e

Yolanda Vanessa Pinheiro Pereira, maior, residente Avenida Mártires da Machava, n.º 585, Bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique, natural de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00076095A, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da Cidade de Maputo a 13 de Março de 2025 e válido até 12 de Março de 2030.

Decidiram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social AR Exato, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Comandante Moura Bráz 217, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo o conselho de administração da sociedade deliberar em abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) comércio, importação e exportação, representação, distribuição, prestação de serviços, consultoria, auditoria e formação, de forma independente ou incorporados em soluções integradas de tecnologias de informação, de *softwares* de gestão, equipamentos informáticos e tecnológicos e sistemas de monitorização de dados empresariais;

b) comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, elaboração de estudos e projectos de instalações e equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado, refrigeração, hidráulica, segurança contra incêndios, redes de baixa tensão, ar condicionado de viaturas, sistemas de gestão técnica de edifícios e energias renováveis;

c) execução de obras públicas e particulares, trabalhos de engenharia, fabricação, produção, instalação, condução, reparação e manutenção relativas às infraestruturas mecânicas e electromecânicas associadas ao objecto da empresa;

d) execução de trabalhos no ramo de construção civil, pinturas, carpintaria e serralharia.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei. Poderá igualmente constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Polo Sul, Limitada., detentor de uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;

b) Yolanda Vanessa Pinheiro Pereira, detentora de uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) A cedência de quotas a terceiros, bem como a sua divisão, depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, avisará por escrito aos outros sócios desse propósito para exercer o seu direito de preferência indicando o preço da cessão, e a forma do respectivo pagamento.

Quatro) A amortização não incide sobre cessões de quotas a sócios ou transmissões por herança.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, podem os sócios a seu critério conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade nos termos das deliberações tomadas em assembleia geral tem a faculdade de amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) se a quota for cedida sem o prévio conhecimento da sociedade;

b) com o consentimento do titular.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Em caso de morte ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado, ficando autorizada a divisão de quotas a favor dos herdeiros do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais e tornando-se sócios no lugar do sócio falecido, incapaz ou sócio liquidado e no caso de serem vários, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, tais deliberações somente serão validas quando devidamente os sócios tiverem as suas assinaturas reconhecidas notarialmente. As deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela assinatura de pelo menos dois administradores nomeados pela assembleia geral, sendo desde já nomeado a senhora Yolanda Vanessa Pinheiro Pereira e o senhor Ricardo António Domingos Lopes para o período de um ano.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de um ano renovável salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlântico Ferramentas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia

13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105047276, uma sociedade denominada Atlântico Ferramentas e Equipamentos, Limitada.

Nilzo Silvestre Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do B.I. n.º 110100896876A, emitido a 21 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Matola, residente na Matola, Bairro de Liberdade, Rua Cahora Bassa, Quarteirão 07, Casa n.º 219 e, Lourena Marillac Machado, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de B.I. n.º 110100187584B emitido a 27 de Abril de 2021, na Cidade de Maputo, residente em Sommerchield, na Rua Aurélio Manave 75, 9º andar, no Distrito Municipal Ka Mpfumo.

Constituem uma sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Atlântico Ferramentas e Equipamentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade localiza-se em Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Rua Coronel Aurélio Manave, n.º 75, 9.º andar Esquerdo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, às entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) venda e aluguer de equipamentos e ferramentas industriais;

b) os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor;

c) a sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei;

d) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente desde que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados correspondentes a cem por cento do capital social, com as quotas pertencentes aos dois sócios distribuídas da seguinte forma:

a) Nilzo Silvestre Manjate, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento;

b) Lourena Marillac Machado, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da direcção

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção e representação)

Um) A Direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio: Nilzo Silvestre Manjate que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Compete aos sócios exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, em caso de ausência, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Movimentação de expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela Direcção.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um)A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios e em caso de ausência de um, pelo director-geral e um dos colaboradores.

Dois) É proibido os sócios e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

Um) Por interdição, extinção ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação dos sócios, que para o efeito se devem fazê-lo não após 30 de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos sócios decidirem sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados

na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se as quotas forem penhoradas, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Auto Nissi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte dias do mês de Junho de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas e trinta minutos, realizou se na sede da empresa Auto Nissi, Limitada, sita no Bairro de Malhangalene, Praça de Touros, n.º 750/11 na Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105037402, tendo deliberado o seguinte:

Ponto um: cessão de quotas;

Ponto dois: aumento do capital social;

Ponto três: alteração parcial dos estatutos

Finabar Chukwuemeka Okechukwu, casado, com Perpetua Okechukwu, maior, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana e portador do DIRE n.º 11NG00014968B, emitido em Maputo a 28 de Março de 2024 e válido até 27 de Março de 2029, residente nesta Cidade, Bairro Mikadjuine, Casa n.º 3077;

Nnamdi Okechukwu, maior, solteiro, nacionalidade nigeriana, natural de Mbaise, nacionalidade nigeriana, titular do DIRE n.º 11NG00039817P, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo a 23 de Novembro de 2023 e válido até 22 de Novembro de 2028, residente nesta Cidade de Maputo no Bairro Mikadjuine, Casa n.º 3077.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e um duzentos mil meticais(200.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Finabar Chukwuemeka Okechukwu;

b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nnamdi Okechukwu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Finabar Chukwuebuka Okechukwu, que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou impedimento substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dela. Na falta de impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou subestabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade, só ficara obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Maputo, 21 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, aos trinta dias do mês Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade denominado Auto Maputo, Limitada, sita na Avenida Joaquim Chissano, parcela 36/3, no Bairro de Maxaquene, Distrito Kamaxaquene rés-do-chão, na Cidade de Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101526151, deliberam a cessação feita no valor de dez mil meticais que o sócio Mohamad Dhaini possuía e que cedeu a Mohamad Zahwe.

Em conferência da cessação efectuada à alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 quotas 45% correspondente ao sócio Mohamad Zahwe com o valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) e 45% do capital social correspondente ao sócio Moussa Zahwe, com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo do senhor Mohamad Zahwe, e do senhor Moussa Zahwe, sociedade ficara obrigada pela assinatura dos dois sócios Mohamad Zahwe e Moussa Zahwe como representantes, gerentes ou procuradores especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bitti Paiva Prestação de Serviços Design Gráfico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048690, uma sociedade denominada Bitti Paiva Prestação de Serviços Design Gráfico – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial por:

Beatriz Afonso Paiva, solteira, natural de PRT Funchal, de nacionalidade portuguesa e residente na Província de Maputo na Rua Fernando Ganhão, n.º 100, rés-do-chão, Bairro Sommerschield, KaMpfumo, portadora do DIRE n.º 11PR00000456B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Julho de 2022, válido até 3 de Julho de 2027.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Bitti Paiva Prestação de Serviços de Design Gráfico, Limitada, constitui sob forma de sociedade unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Província de Maputo, rua Fernando Ganhão, n.º 100, andar: rés-do-chão, Bairro Sommerschield, KaMpfumo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado constatando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Quatro) O objecto da sociedade será a prestação de serviços de *design* gráfico, *design* de interiores, *design* de produto e design digital, incluindo a criação de identidades visuais, desenvolvimento de materiais promocionais, gestão e produção de conteúdos para redes sociais, *branding*, *layout* editorial, decoração e ambientação de espaços comerciais e residenciais, bem como consultoria criativa e formação na área de *design*.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao sócio Beatriz Afonso Paiva.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante uma decisão expressa do sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO TERCEIRO

Suplemento

Não será exigido prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passiva, fica a cargo de Beatriz Afonso Paiva, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura validamente para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Balanço contas

O balanço e relatório de contas reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia três de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Cabo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105024554 pelo sócio Gíovani de Aguiar Raimundo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Cabo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Gerónimo Romero, Baixa da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços/comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Giovani de Aguiar Raimundo, que representara a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Carpintaria Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105035278, denominada Carpintaria Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Chomar Anjo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Carpintaria Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Muxara Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de carpintaria;
b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Chomar Anjo, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Chomar Anjo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Chiúre Club – Sociedade Unippessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105048924 denominada Chiúre Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Messias Albino Luís que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chiúre Club – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas com único sócio, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Khupe, Bairro Khupe, Localidade de Chiúre, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) restaurante e bar;
b) promoção de eventos;
c) cantina, refeitório e centro social;
d) aluguer de quartos para fins turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Messias Albino Luís, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo senhor Messias Albino Luís que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Clean Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia quarto de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUE 105049201L, denominada Clean Serviços, Limitada, pelos sócios Belarmino Luís Eugénio Escritório e Ancha Fonseca Nicolau que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma é uma sociedade por quotas e adopta a denominação de Clean Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade está sedeada em Moçambique, Província de Cabo Delegado, Distrito de Montepuez, Bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, n.º 14.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, fumigação, jardinagem, aluguer de veículos automóveis, actividades dos serviços relacionados com a agricultura, serviços de consultoria e de fiscalização de obras, fiscalização da comercialização agrícola, manutenção e reparação de equipamento informático, manutenção de sistemas de frio, manutenção e reparação de veículos, serviços gráficos, *design*, publicidade, organização e gestão de eventos;

b) fornecimento de material e consumíveis de escritório, material de higiene e limpeza, produtos farmacêuticos, perfumes, produtos alimentares, bebidas e tabaco, produtos químicos; plantas, insumos e sementes; equipamentos de protecção individual e no trabalho, material de construção, equipamento desportivo, fardamento, calçado e vestuário;

c) fornecimento de refeições.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

a) Belarmino Luís Eugénio Escritório uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais); e

b) Ancha Fonseca Nicolau uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seus sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presents estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Creative Media & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044331, uma sociedade denominada Creative Media & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calvino dos Santos Antônio Maunge, portador do B.I n.º 110102304111B, emitido em Cidade Maputo, válido até 23 de Fevereiro de 2028, solteiro, residente no Bairro Magoanine A, Q. 42, Casa n.º 19. Constitui-se pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A empresa adopta a denominação de: Creative Media & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura, cidade de Maputo. A empresa tem a sua sede no Bairro Alto Mae, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2733.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como abjecto social a prestação de serviços de na área de publicidade e marketing, fotografia e áudio visual.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Calvino dos Santos Antônio Maunge.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da empresa está a cargo do sócio único, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa. A empresa obriga-se com assinatura do administrador Calvino dos Santos Antônio Maunge.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dominic Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105046702 a sociedade Dominic Sound – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular a 5 de Maio de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dominic Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:Prestação de serviços diversos;comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, equivalente a 100% pertencente ao único sócio senhor Arsénio Elmano Sande Tomo, solteiro maior de idade, natural de Cahora-Bassa de nacionalidade moçambicana, portador B.I. n.º 07010061698M, emitido na Cidade de Tete a 14 de Maio de 2021 e residente em Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência)

Um) A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Arsénio Elmano Sande Tomo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

Dois) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

EGL Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048174, uma sociedade denominada EGL Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egas José Jamine, solteiro, natural de Maputo, Matola - Trevo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Quarteirão 3, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685436M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a 28 de Agosto de 2023.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EGL Soluções – Sociedade Unipesoal, Limitada, tem a sua sede localizada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 755, Bairro Central, Maputo.

Dois) Podendo o sócio, criar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio de mobiliário de escritório;
b) serviços de *procurement*, transporte e logística;
c) comércio e fornecimento de equipamento de protecção individual (EPI´s);
d) comércio de equipamento e material de escritório;
e) aluguer e venda e viaturas;
f) comércio e venda de produtos cosméticos e higiene;
g) comércio e fornecimento de equipamento e material medico - hospitalar;
h) comércio de material informático, equipamento informático, sistemas de gestão e segurança eletrónica, elétricos, e telecomunicações;
i) fornecimento e comércio de eletrodomésticos;
j) produção de eventos: venda e aluguer de material de ornamentação;
k) importação & exportação;
l) comércio de aparelhos e máquinas industriais;
m) serviços gráficos, publicidade e *marketing*;
n) construção civil e exploração arreios e pedreiras;
o) comercialização de minérios e diversos;
p) agenciamento imobiliário, corretagem de seguros, arquitetura e urbanismo, e
q) participações em investimentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalizando 100% cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio, Egas José Jamine.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electricidade Trifasico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105042394 denominada Electricidade Trifasico – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Razaque Assane, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Electricidade Trifasico – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em diversas áreas;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Razaque Assane, natural de Mocímboa da Praia, Província de Cabo Delgado, portador do B.I. n.º 020102919726C, emitido na Cidade de Pemba, a 23 de Julho de 2024, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Empower – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105048046 denominada Empower – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio José Gabriel Tembe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Empower – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua/Av. Marginal, Bairro Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Enginox Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105004817, uma sociedade denominada Enginox Multiserviços– Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Augusto Alberto Munguambe, casado natural de Maputo, residente no Bairro, Acordos de Lusaka, Q. 1, Casa n.º 52, Célula A, portador do B.I. n.º 110100001092Q, emitido a trinta de Maio de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Enginox Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui -se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede na Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração e por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, a produção de mobiliário inox para a indústria hoteleira, hospitais, serralharia civil, construção civil, papelaria, serigrafia, gráfica incluindo comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação de material escolar e de escritório, produtos de limpeza, informático, imobiliária, publicidade, venda e aluguer de material de construção civil, construção barcos de pesca e de recreio, com importação e exportação de motores e acessórios, estudos ambientais.

ARTIGO QUINTO

Administrao, gerência e aforma de obrigar

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente e exercida pelo socio, Augusto A. Munguambe.

Dois) A movimentação da conta bancaria obriga se a assinatura do sócio.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes quando for o caso os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apresentar e aprovação do balanco e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as condições exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei quando o sócio assim o entender

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos , serão regulados pela lei em vigor e as demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Forkelly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105048475 denominada Forkelly – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Raquel Cufa Artur Ussene que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Forkelly – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane Nanhimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursal, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como seu objecto:

a) prestação de serviços de alojamento turístico, restauração, bebidas e salas de dança/comércio geral com importação exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte;

b) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integtralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a sócia: Raquel Cufa Artur Ussene, nascida a 16 de Junho de 1996, natural de Nampula, Província de Nampula, portadora do BI. n.º 0304028917941, emitido em Pemba, a 20 de Abril de 2023 e residente no Bairro Eduardo Mondlane Nanhimbe, e em representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Gepres-MF Project Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105048184, uma sociedade denominada Gepres-MF Project Consultant, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre

Zabulão Júlio Nhamundzi, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 107, Quarteirão n.º 9, nesta Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110100048674I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Março de 2023;

Collin Policarpo Tamele, de 22 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, n.º 2233, nesta Cidade de Maputo, portador de B.I n.º 11101081345N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gepres-MF Project Consultant, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central na Avenida 24 de Julho, n.º 678 rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e for a do País, também poderá abrir e encerrar sucursais. agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Comércio geral, com importação e exportação, serviços de consultoria para áreas de administração, economia, gestão, consultoria em TIC's, representação em serviços de recursos humanos, contabilidade financeira, auditoria, agenciamento, representação comercial, intermediação comercial, comissões e consignações, *procurement*, consultoria em engenharia civil, arquitetura, elaboração e análises de projectos, gestão de negócios, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) o que corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma: 80.000,00MT (oitenta mil meticais) pertencente sócio Zabulão Júlio Nhamundzi, o que corresponde a 80% do capital social, e, 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Collin Policarpo Tamele, o que corresponde a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas. mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua diviso, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

a) mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;

b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios; e

c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

b) deliberar sobre alteração dos estatutos;

c) deliberar sobre aumento do capital social;

d) deliberar sobre a exigilidade de prestações suplementares;

e) deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;

f) deliberar sobre a utilização da reserva legal;

g) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros:

h) definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade:

i) fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

j) deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;

k) exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para alénm das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso ou outro meio de comunicação tecnológico, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário o senhor Zabulão Júlio Nhamundzi que é nomeado administrador.

Dois) Compete aos administrador, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do administrador e do sócio minoritário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade. desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

Cinco) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade. bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social. nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, sero liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo,19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Globallight - Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030976 uma entidade com a denominação Globallight - Consultores e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Seródio Vasco Tivane, casado em regime de comunhão geral de bens com Márcia Regina Bobotela, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100459360B, emitido em 3 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificaçao Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, Q. 16, Casa n.º140 Cidade da Maputo, com NUIT 128950852 e contactável por + (258) 846981707;

Segundo: Egídio Vicente Rafael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 040101248482A, emitido em 22 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Urbanização, Quarteirão 5, Casa n.º 69, Cidade da Maputo, com NUIT 115056999 e contactável por +(258) 84 222 3064.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Globallight - Consultores e Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º1418, Mercado Estrela Vermelha, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o exercício de actividade esta relacionada com fiscalização de obras de média e baixa tensão; instalações elétricas; montagem e reparação de redes de computador e ar condicionado; venda de material elétrico, de escritório, de frio e informático consumíveis e computadores a grosso; estudo de impacto ambiental, investigação e estudos multidisciplinares; gestão de recursos humanos; contabilidade; transporte; aluguer de viaturas e equipamentos de construção civil; segurança física; eletrodomésticos; produção de sistemas de energias renováveis; representação da marcas; importação e exportação; restauração e turismo; e serviços relacionados;

b) a sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades ou praticar em outras socieadade ou empreendimentos directa ou indirectamnte ligados a actividade principal, desde que devidamente autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos por 2 (duas) quotas assim distribuídas.

b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente 50% a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Seródio Vasco Tivane;

c) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente 50% a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Egídio Vicente Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do presente artigo deverão comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe da-la, entende-se como autorização para a cessão e renuncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelomenos quinze dias de antecedencia, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral podera fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Seródio Vasco Tivane.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante o sócio Seródio Vasco Tivane. Ou, se necessário, a assinatura de um sócio representando ambos sócios ou de uma procuração da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Herdeiro Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482146, uma sociedade denominada Herdeiro Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Assíria Rebeca de Jesus Machava, solteira, de vinte e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça e residente em Manhiça, Bairro Cambeve, portador do Bilhete de Identificação n.º110100381684B, emitido a 18 de Maio de 2021.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Herdeiro Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal contada a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro de Malhangalene, Rua do Rio Save, n.º 18, no Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maput, podendo abrir surcusais, filiais, delegações ou qualquer outra representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembeleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

a) importação e exportação de artigos diversos para crianças a grosso e retalho;
b) compra e venda de brinquedos e artigos para crianças;
c) compra e venda móveis infantis e decorações de interiores e afins;
d) compra e venda de vestuário para crianças e mães;
e) prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Assíria Rebeca de Jesus Machava, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única, Assíria Rebeca de Jesus Machava, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381684B emitido na Cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2021, válido até 17 de Maio de 2026;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Três) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições das legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Horizonte Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048096, uma entidade com denominação Horizonte Tecnologia, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Dinho Abdine Malai, divorciado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Primeiro de Maio-Matola, titular do de Bilhete de Identidade n.º110100784112B, de dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro; e

Abdul Gafur Abdine Malai, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505658973B, de dezanove de Novembro de dois mil vinte e um, emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Horizonte Tecnologia, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade com sede em Maputo, no Bairro de Chamanculo, Rua Irmãos Roby, rés-do-chão, n.º 387, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de equipamentos informáticos e electrónicos;
b) venda de acessórios consumíveis e informáticos e electrónicos;
c) reprografia e prestação de serviços;
d) venda de material de escritório;
e) venda e montagem de equipamentos de segurança electrónica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Dino Abdine Malai, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticas que corresponde a oitenta por cento do capital social;
b) Abdul Gafur Abdine Malai, com uma no valor nominal de cem mil meticais que corresponde a uma cota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dino Abdine Malai que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura de único administrador, ou de um procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Instalações Eléctricas Sampaio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105045979 denominada Instalações Eléctricas Sampaio – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos sócios Samuel Sampaio Gaita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação Instalações Eléctricas Sampaio – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de prestação de serviços e fornecimento de bens nomeadamente:

a) prestação de serviço de instalação elétrica;
b) fornecimento de materiais de construção.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à única quota no mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samuel Sampaio Gaita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Samuel Sampaio Gaita, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Pemba, 23 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

JB Prestação de Serviços, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Junho dois mil e vinte cinco, foi constituída uma empresa em nome individual denominada JB Prestação de Serviços, EI, matriculada sob o NUEL 105048694 pelo empresário Jorge Bernardo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100255437A, emitido, a 8 de Março de 2024, na Cidade de Pemba e residente no Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba, Praia.

Tem a sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Actividade Principal - Actividade Principal - 36000 - Captação, tratamento e distribuição de água, Actividades Secundárias -33140-Reparação e manutenção de equipamento elétrico, 43210- Instalação eléctrica, 71102- Actividades de Engenharias e técnicas afins, nos termos do Alvará n.º 7359/02/01/PS/2025, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades a dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 7359/02/01/PS/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, declaração de início de actividade, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

JJ Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044333, uma sociedade denominada JJ Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro: Juca João Manhiça, divorciado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292260S, emitido pela DIC de Maputo com data de emissão 21 de Novembro de 2016 e data de validade 21 de Novembro de 2021;

Segundo: José Albano Maiopue, divorciado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100905705M, emitido pela DIC de Maputo com data de emissão 29 de Março de 2016 e data de validade 5 de Março de 2021.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e domicílio

A sociedade adopta a firma JJ Comércio e Serviços e tem a sua sede em Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 950, Bairro Alto-Maé, a gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer lugar do território nacional ou a abrir outras formas de representação da sociedade em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste:

a) fornecimento de material de escritório, mobiliário, construção e diversos;

b) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e responsabilidade

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos 2 (dois) sócios em quotas iguais conforme descrição abaixo:

a) Juca João Manhiça, com uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social;

b) José Albano Maiopue, com uma quota de 12.000,00MT(doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabe a um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois sócios eleitos.

Três) Para o primeiro mandato são eleitos dois sócios, para exercerem as seguintes funções:

a) Juca João Manhiça - director-geral;

c) José Albano Maiopue - director financeiro.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é requerida a intervenção de um dos sócios.

Cinco) Na movimentação das contas bancárias, será sempre obrigatória a assinatura de um dos sócios.

Seis) Em ampliação dos seus poderes normais, o conselho de gerência, poderá, por deliberação vertida em acta:

a) comprar, vender, e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) celebrar contratos de locação financeira;

c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor comercial que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução ou, preferindo o cedente, pelo melhor valor que for oferecido.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre sócios, depois de pagos os credores.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JJ Trading – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e vinte cinco, da sociedade JJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal da KaTembe, Rua da Katembe-B, número duzentos e cinco rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100161613, deliberou se o aumento do capital social e a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal limitada e consequente alteração integral dos estatutos que passam a seguir a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e representações

Um) A sociedade adopta a firma JJ Trading – Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal da KaTembe Rua da Kateme, número duzentos e cinco rés-do-chão, podendo, por deliberação do seu administrador, ser deslocada para qualquer outro ponto do território moçambicano.

Três) Por deliberação do administrador, poderão ser criadas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) o objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades;
b) prestação de serviço nas áreas de consultoria e assessoria comercial e importação;
c) comercialização de diversos produtos;
d) comercialização de bens mobiliários;
e) comercialização de produtos alimentares diversos;
f) comercialização de motociclos (bicicletas) sem motor e seus acessórios;
g) formação e capacitação nas áreas técnicas de logística;
h) comercialização de equipamento, material industrial e de construção civil;
i) comércio a grosso de equipamentos electrónicos, eletrodomésticos, de telecomunicações e acessórios;
j) fiscalização, e gestão de recursos minerais, projectos associados e exploração e ou gestão de empreendimentos;
k) exploração e ou gestão de empreendimentos; e
l) prestação de diversos serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades, comerciais e indústria, conexas ou subsidiárias ao objecto definido no número um, desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social correspondente a única quota pertencente Jan de Jong.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do sócio única.

ARTIGO QUINTO

Administração e formas por que se obriga a sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora deste activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador da sociedade.

Dois) Fica, desde já, nomeado administrador Jan de Jong, devidamente identificado no preâmbulo do presente contrato.

Três) Poderá o administrador designar gerente da sociedade que o coadjuvará e substituirá nos seus impedimentos ou na sua ausência, podendo conferindo-lhe total ou parcialmente os poderes a que alude o número um.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pelo gerente a que alude o número três doa artigo sexto, ou ainda pela assinatura do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO SEXTO

Integração de lacunas

No que o presente instrumento se mostrar omisso, regularão as disposições pertinentes da lei comercial em vigor no País.

Para constar, se lavrou a presente acta que foi lida em voz alta e, uma vez aprovada, a mesma foi assinada por mim, secretária e pelo presidente, o sócio único.

Maputo, Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Joadi Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Joadi Imobiliária e Serviços, Limitada sita na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, matriculado sob o n.º 101467112, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente e aos sócios Youssef Jouma e Ali Al Shall, reuniram-se com a seguinte agenda:

a) deliberar sobre a cessão de quotas;
b) nomeação de administrador da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Youssef Jouma, por não lhes convier continuar na sociedade, manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quotas a nova socia admitida Fátima Jusab Esmail Al Shall e abandonou a sociedade. Foi indicado o senhor Ali Al Shall como novo administrador da sociedade. Estas deliberações foram aprovada por unanimidade dos sócios. Desta forma ficam alterados os artigos quarto e sexto dos Estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente Fatima Jusab Esmail Al Shall A 100% do capital social e dividido pelos sócios:

a) Ali Al Shall, com a quota de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 97,5% do capital social;
b) Fátima Jusab Esmail Al Shall, com a quota de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 2,5% do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Ali Al Shall.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador esta isento de prestar caução.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 27 de Maio de 2025. — Técnica, *Ilegível*.

K37 Ambulâncias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047883, uma entidade com a denominação K37 Ambulâncias, Limitada, entre:

Orlando da Conceição Muchanga Paulo, casado, natural de Homoine, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Çaniço A, B, Quarteirão 35, Casa n.º 2019, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302285912B, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Identificação Civil de Maputo;

António João Sitoe, casado, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene B, Quarteirão 38, Casa n.º 7, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade sem número;

Clotilde Berta Malate Noa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na rua Comandante Augusto Cardoso n.º 417, flat n.º 3, Distrito Urbano n.º 1, Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, portadora do B.I n.º 110100535151M,emitido a 24 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação K37 Ambulancias, Limitada, abreviadamente designada por K37, LDA e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

Dois) Atendimento pre hospitalar, cobertura de eventos, atendimento inter hospitalares, transporte emergencial de pacientes, primeiros socorros, assistência médica, auxílio após acidentes, flexibilidade na remoção e transporte para hospitais e clinicas, atendimento domiciliário e programado. Actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukhumbura n.º 249, 1.º andar único.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo distrito limítrofe ou ainda abrir sucursais no território nacional e fora.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo, que corresponde a setenta e cinco porcento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao senhor António João Sitoe, que corresponde a três porcento do capital social;

c) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao senhora Clotilde Berta Malate Noa, que corresponde a sete porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida pelos administradores eleitos em assembleia geral. Da qual a mesma fica obrigada a assinatura dos actos.

Dois) Para efeitos de movimentação de conta a sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral Orlando da Conceição Muchanga Paulo. Podendo na sua ausência a acção ser exercida por um outro administrador devidamente identificado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Makonde Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 1050467041 denominada Makonde Supplies, Limitada, pelos sócios Élder Eloy Socrátes e Elisângela Dulores da Conceição dos Santos Tibana que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A sociedade adopta a denominação Makonde Supplies, Limitada, e reveste a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que for omisso, pela legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto:

a) a representação de marcas internacionais;

b) a produção e fornecimento de equipamentos de protecção individual (EPIs);

c) o fornecimento de equipamentos de ferragens;

d) o fornecimento de material e equipamentos elétricos;

e) o fornecimento de ferramentas e equipamentos destinados à indústria, com enfoque no sector da mineração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades conexas, complementares ou afins que sejam permitidas por lei e que contribuam para a prossecução do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua inscrição na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 2.000.000,00MT, dividido em duas quotas de igual valor nominal de 1.000.000,00MT, totalmente subscrito e realizado pelos sócios:

a) Élder Eloy Socrátes, detentor de 50% das quotas, no valor total de 1.000.000,00MT;

b) Elisângela Dulores da Conceição dos Santos Tibana, detentora de 50% das quotas, no valor de 1.000.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, nomeados em ata da assembleia geral, podendo ou não ser sócios, com os poderes de representar a sociedade em todos os atos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço, contas e aplicação dos resultados. Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei, devendo a liquidação seguir os trâmites legais aplicáveis.

Pemba, 7 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Matin Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792943, uma entidade com a denominação Matin Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, ao abrigo do Código Comercial, por:

Matin Millard, casado, casado, natural Zaf, de nacionalidade sul africana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00204941, emitido a 19 de Agosto de 2019, por Dept of Home Affairs da República Sul Africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matin Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Matin Cosultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal., Limitada, com sede na Cidade da Matola, Bairro da Matola A, Avenida União Africana, n.º 6905, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria, *rent-a-car*, importação e exportação de bens e serviços, agenciamento e estudos de mercado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota, pertencente ao sócio único, Matin Millard, correspondente a cem porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração de negócios da administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada à o sócio Matin Millard, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete em particular ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão e administração dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada por assembleia geral do sócio e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Matine Serviços, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e oito de Maio dois mil e vinte cinco, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob n.º NUEL 105048331, pelo Empresário Florentino Álvares David Matine, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502848202F e residente no Distrito de Mueda.

Constitui a empresa em nome individual denominada Matine Serviços, E.I, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Mueda.

Tem por objecto: Actividade Principal - 43210 - Instalação eléctrica, Actividades Secundarias – 33140 - Reparação e manutenção de equipamento elétrico, 74900 - Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N.E. Nos termos do Alvará n.º 2510/02/01/PS/2019, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 6639/02/01/RT/2024, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050064 uma entidade com denominação Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Yulong Defense (Shandong) Security Service Co., Limited, representada neste acto pelo senhor Li Yulong, natural de Jiangsu, China, portador do Passaporte n.º EA0198894, emitido a 10 de Abril de 2017 e com validade de 10 anos, pela entrada e saída de Administração Pública da China, residente num condomínio situado na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660 A, nesta Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro de Laulane, Parcela 660 A.

O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) proteção de pessoas e bens;
b) transporte de valores;
c) segurança eletrónica;
d) monitoria de sistemas elétricos de segurança;

e) contra intrusão;
f) alarmes;
g) controle de acesso por cartões magnéticos ou de proximidade;
h) portões elétricos;
i) cancelas, catracas e rotelas,
j) montagem de vedação elétrica,
k) consultoria técnica de segurança;
l) consultoria de serviços gerais,
m) treinamento de pessoal;
n) alarmes de incêndios;
o) sistema de análise de imagem;
p) construção de serviços de engenharia,
q) gerenciamento de projetos de engenharia;
r) serviços de consultoria de informações de segurança;
s) levantamento de engenharia de controlo e vigilância;
t) serviços de levantamento, mapeamento e zonas de risco;
u) fornecimento de seguranças a instituições públicas e privadas;
v) arrendamento de instalações para o treinamento de pessoal externo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a sócia – Yulong Defense (Shandong) Security Service Co., Limited.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Li Yulong, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador goza de plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Medcheck Holding, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046327, uma entidade com a denominação Medcheck Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Medcheck Holding, S.A, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, rua Kamba Simango, n.º 29, 1.º andar único, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou escritórios de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de sua constituição e registo legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto:

a) a administração de laboratórios de análises clínicas e centros de diagnóstico por imagem;
b) a prestação de serviços de telemedicina e tecnologias de saúde;
c) a importação, exportação, comercialização de equipamentos e consumíveis médicos e hospitalares;
d) a investigação e desenvolvimento de soluções inovadoras no domínio da saúde;
e) a formação e capacitação de recursos humanos para o sector da saúde;
f) a prestação de serviços de gestão hospitalar e clínica;
g) a representação comercial de marcas nacionais e internacionais no sector médico;
h) a participação em empresas do sector da saúde;
i) produção e venda de reagentes laboratoriais;
j) produção, distribuição e venda de soro fisiológico;
k) importação de medicamentos;
l) genética e medicina personalizada.

I. testes genéticos, aconselhamento genético e medicina de precisão.

m) saúde digital e inteligência artificial

II. Desenvolvimento de *softwares* para saúde (ex.: RIS, PACS, EMR).

III. Sistemas de apoio à decisão médica com IA;

n) cuidados domiciliários.

VI. Cuidados de enfermagem e fisioterapia ao domicílio.

VII. Monitorização remota de pacientes crónicos.

o) ensaios clínicos e estudos epidemiológicos

VIII. Organização e gestão de ensaios clínicos em colaboração com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em numerário representando por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas devendo acções escriturais revestir em forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa desde que obedecidos os requisitos estabelecidos por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou por cima do par, devendo o valor da emissão ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções devem ser atribuídas um número de ordem de emissão, pelo qual as acções distinguem-se entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, são representadas por título de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos faz-se a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade pode emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados, por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtração de um título de acções, o respectivo titular, deve dar, imediatamente, conhecimento de tal facto a sociedade.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode recorrer ao tribunal, que proíba a sociedade de proceder pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deve notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada a pretensão de transmissão das acções, a administração da sociedade deve notificar, no prazo de cinco dias uteis, contando da data de recepção da notificação, os demais accionistas para o devido exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias uteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias, ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral - órgão máximo de deliberação da sociedade;
b) o Conselho da Administração - responsável pela definição da estratégia da *holding*;
c) a Gerência Executiva – responsável pela administração operacional e representação legal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto pelos quatro sócios:

a) Paulino Costa Serrão De Sousa;
b) Kelvin dos Santos Barros;
c) António Germano Barros Júnior;
d) Carlos Alberto de Sousa.

Dois) O Conselho de Administração terá como funções:

a) definição da estratégia de crescimento e investimento da sociedade;.
b) aprovação de planos de expansão e novas unidades de negócio;
c) supervisão das operações da *holding* e suas subsidiárias.

Três) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, com cada membro possuindo direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência executiva)

Um) A Gerência Executiva será representada exclusivamente por Paulino Costa Serrão de Sousa, que exercerá a função de gerente executivo.

Dois) Compete ao Gerente Executivo:

a) administrar e gerir os negócios da sociedade de a cordo com as diretrizes do Conselho de Administração;
b) representar a empresa em contratos, negociações e perante entidades públicas e privadas;
c) assinar documentos oficiais e movimentar contas bancárias;
d) executar as decisões estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração;
d) a assinatura de contratos que envolvam valores superiores a 3.000.000,00MT meticais deverá ser feita com a anuência de pelo menos um outro sócio.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e competências)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e tem competência para:

a) aprovar as contas anuais da empresa;
b) nomear e destituir administradores e gerentes;
c) alterar os estatutos da empresa;
d) aprovar planos de expansão e investimentos;
e) deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração ou por sócios representando pelo menos 25% do capital social.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples, salvo nos casos que exigirem quórum qualificado conforme estipulado na legislação vigente.

CAPÍTULO V

Do expansão e investimentos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Estratégia de expansão)

A Medcheck Holding, S.A poderá expandir suas operações por meio de:

a) abertura de novas unidades laboratoriais e clínicas;
b) parcerias estratégicas com hospitais e redes de saúde;
c) investimento na produção industrial de soro fisiológico e reagentes laboratoriais;
d) aquisição ou participação em outras empresas do setor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição de subsidiárias)

Para otimizar sua atuação, a sociedade poderá criar subsidiárias para operar áreas específicas do seu objecto social, garantindo maior eficiência e crescimento sustentável.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por:

a) deliberação unânime dos sócios;
b) decisão judicial ou administrativa;
c) impossibilidade de prosseguir com o objeto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Na dissolução, a liquidação da sociedade será conduzida por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, seguindo as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões e legislação aplicável)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Foro competente)

Para a resolução de litígios, fica eleito o foro da cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro, salvo disposição legal em contrário.

Maputo, 24 Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Tuingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Junho do ano de dois mil e vinte cinco, foi deliberada pelos sócios Issa Tarlal Basma e Reda Kassab a cedência das duas quotas, uma de treze mil setecentos e cinquenta meticais e outra de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, que, os mesmos possuiam na sociedade Mercearia Tuingo, Lda, e saiem da sociedade em referência, sita na Rua da Beira e n.º 096 rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, nesta Cidade do Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100974983, com a data de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito a favor dos sócios: Abbas Dhaini e Zahraa Dhaini cujo capital social é de vinte e cinco mil meticais.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade Mercearia Tuingo, Limitada e passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT correspondente a uma soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de treze mil e setecentos e cinquenta meticais, (13.750,00MT), pertencente ao sócio Abbas Dhaini, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais,(11.250,00MT), pertencente à sócia Zahraa Dhaini, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 29 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mogi Films, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047677, uma entidade com a denominação Mogi Films, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Stefano Tamele Guita, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Frei N. do Rosário 58, 1.º andar, Bairro Malhangalene, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105132610Q, emitido em Maputo, a 26 de Julho de 2024 e válido até 26 de Julho de 2029;

Gildevan Moda Agostinho, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Quarteirão 1, Casa n.º 148, Bagamoyo - KaMubukwana, titular do Bilhete de Identidade n.º 041107872515S, emitido em Maputo, a 7 de Outubro de 2024, e válido até 6 de Outubro de 2029;

Tomas de Padua Chirindja, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Quarteirão 36, Casa n.º 28, George Dimitrov, KaMubukwana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504650459B, emitido em Maputo a 5 de Abril de 2022, válido até 4 de Abril de 2027, emitido Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Mogi Films, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Rua da Malhangalene, parcela 52, n.º 879, Quarteirão 254, 3.º Andar, Bloco B, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais dentro do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo, produção de conteúdos audiovisuais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em 3 (três) quotas de 34%, correspondentes a 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) a favor de Stefano Tamele Guita, 33%, correspondentes a 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) a favor de Gildevan Moda Agostinho e 33%, correspondentes a 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) a favor de Tomas de Padua Chirindja.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, conforme designado em assembleia geral.

Dois) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, diretor comercial Stefano Tamele Guita, diretor criativo Gildevan Moda Agostinho, diretor administrativo Tomas de Padua Chirindja.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita conforme deliberação dos sócios.

Três) Para tudo o que não estiver regulado por este contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozelite 2HF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105050273, uma sociedade denominada Mozelite 2HF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Ahmad Mahomed Jafar, nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente no Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 2998, 1.º andar, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200299908Q, de 7 de Junho de 1994, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Mozelite 2HF – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede na Matola-Rio, Rua da Mozal, n.º 540, na Cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de:

a) a actividade imobiliário;
b) gestão e participação de negócios;
c) consultoria e gestão de negócios;
d) venda de produtos petrolíferos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à seguinte valor nominal:

Dois) O valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Mahomed Jafar.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pelo senhor Ahmad Mahomed Jafar que desde já fica dministrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terao a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituicão ou reforço de fundos de reserva de garantia.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um do sócio, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente a sociedade.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndaneta Transportes Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048415, uma entidade com a denominação Ndaneta Transportes Multiservice, Limitada, entre:

Orlando da Conceição Muchanga Paulo, casado, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço A, Q 35, n.º 209, Maputo, portador do B.I n.ºº110302285912B, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Identificação Civil de Maputo;

Clotilde Berta Malate Noa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicilio na Rua Comandante Augusto Cardodo 417, flat n.º 3, Distrito Urbano n.º 1, Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, portadora do B.I n.º 110100535151M,emitido a 24 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Inácio João Dina, casado, natural de Buzi, residente na Província de Maputo, Avenida Milagre Mabote 27, Matola A, portador do B.I n.º 030100033174, emitido a 23 de Janeiro de 2025, pela Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukhumbura, n.º 249, 1.º andar único, Bairro Polana Cimento.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo distrito limítrofe ou ainda abrir sucursais no território nacional e fora sob deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades: serviços de táxi, táxi por aplicativo, transportes de pessoas e mercadorias, transportes interprovinciais e regionais, rent car, serviços de envio de correspondências (correios), transportes domésticos, transporte marítimo e aéreo de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, (100.000,00MT).

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo, que corresponde a setenta e cinco porcento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao senhor Inácio João Dina, que corresponde a três porcento do capital social;

c) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente a senhora Clotilde Berta Malate Noa, que corresponde a sete porcento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, será exercida pelo sócios Orlando da Conceição Muchanga Paulo na qualidade de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Exercícios sociais)

O exercício fiscal corresponde ao ano civil no País.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nguenha Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legaissob NUEL 105048025, uma sociedade denominada Nguenha Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jaime Orlando Nguenha, casado com a senhora Jessica Feliciano Mabote Nguenha, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do B.I n.º 11010780356P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Muhalaze, Quarteirão 13 Casa n.º 503, Maputo Província.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nguenha Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, Bairro de Muhalaze Quarteirão 13, Casa n.º 503, rés-do-chão, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio e prestação de serviços, nas áreas, de empreitada de obras de construção civil e obras hidráulicas, aluguer de material de construção diverso, serrilharia civil e mecânica, ferragem, manutenção e reparação de máquinas industrial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jaime Orlando Nguenha.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, Jaime Orlando Nguenha administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Norconsult Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da Norconsult Moçambique, Limitada e contrato de divisão e cessão de quotas, ambos datados de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100258692, a um aumento do capital social no valor dezasseis Meticais e noventa e cinco centavos, subscrito e realizado, em dinheiro, pela sócia Norsonsult Norge, AS, anteriormente designada por Norconsult AS, bem como à divisão e cessão da quota pertencente à referida sócia a favor sociedade Africa Power & Infra Consultant (MU) LTD, da senhora Leonissa Maria do Carmo Matsinhe e do senhor Aulino Ferrão Cuambe, alterando-se, assim, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de dezanove milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito meticais, representativa de aproximadamente sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Africa Power & Infra Consultant (MU), LTD;

b) uma quota no valor nominal de quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis meticais, representativa de aproximadamente dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Leonissa Maria do Carmo Matsinhe;

c) uma quota no valor nominal de quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis meticais, representativa de aproximadamente dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Aulino Ferrão Cuambe.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Oluchi Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105023062, uma sociedade denominada Oluchi Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dércio José Da Silva Paindane, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300050852A, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Djuba, Boane.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada como único sócio, que se regerá pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Oluchi Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede e foro na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 578, Maputo - Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início apartir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto:

a) consultoria de gestão de risco, continuidade de negócio e outras;
b) compra, venda e manutenção de peças;
c) venda de material de ginásio e roupa diversa;
d) venda e confecção de produtos alimentícios;
e) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Dércio José da Silva Paindane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) O capital será integralmente realizado após um prazo máximo de seis meses a constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

Dois) O ano social inicia à 1 de Janeiro e terminando à 31 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Orera Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105047618, denominada Orera Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio José João Dambo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Orera Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba Cidade, Bairro Cimento, Rua 12, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;
b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor José João Dambo, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor José João Dambo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Orthosports Clínica Ortopédica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050128, uma entidade com denominação Orthosports Clínica Ortopédica, Limitada.

No dia nove de Junho de dois mil e vinte cinco, na Cidade de Maputo, nos termos do Artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Eric Ayder Daúdo Cassamo, casado com a senhora Saiza Abdul Sacurv Karim Issak Cassamo, regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua de Manhiquene, Casa n.º 63, rés-do-chão, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023492S, de dois de Janeiro de dois mil e vinte cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Saiza Abdul Sacur Karim Issak Cassamo, casada com o senhor Eric Ayder Daudo Cassamo, regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Malhangalene, rua de Manhiquene, Casa n.º 63, rés-do-chão, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678176A, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orthosports Clínica Ortopédica, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Orthosports Clínica Ortopédica, Limitada, tem a sua sede na Cidade Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua de Manhiquene, n.º 63, rés-do-chão, Kampfumo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agencias ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

a) prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, realização de exames e procedimentos ortopédicos, atendimento ambulatorial e consultas clínicas, serviços de diagnóstico por imagem e fisioterapia, comercialização eventual de produtos ortopédicos;

b) importação, representação e comercialização de medicamentos, ortoses, proteses, equipamentos médicos e artigos hospitalares em conformidade com a logística sanitária e regulatória aplicável;

c) venda directa de produtos médicos de marca própria ou representada, para o uso profissional ou doméstico.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representados por duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota de cinquenta porcento (50%) correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencentes ao senhor Eric Ayder Daúdo Cassamo;

b) uma quota de cinquenta porcento (50%) correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencentes a senhora Saiza Abdul Sacur Karim Issak Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pelo senhor Eric Ayder Daúdo Cassamo, eleito por conselho de administração em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) aprovação de contas do exercícios anterior;

b) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade.

Três) 5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, em outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemlog Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçã,o no *Boletim da República,* que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 1050467040, denominada Pemlog Supplies, Limitada, pelos sócios Gilberto Orlando Cavele e Juma Arrone Tibana que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A sociedade adopta a denominação Pemlog Supplies, Limitada, e reveste a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que for omisso, pela legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto:

a) a representação de marcas internacionais;
b) a produção e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
c) o fornecimento de equipamentos de ferragens;
d) o fornecimento de material e equipamentos elétricos;
e) o fornecimento de ferramentas e equipamentos destinados à indústria, com enfoque no sector da mineração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades conexas, complementares ou afins que sejam permitidas por lei e que contribuam para a prossecução do seu objeto principal.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua inscrição na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 2.000.000,00MT de meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de 1.000.000,00MT de meticais, totalmente subscrito e realizado pelos sócios:

a) Gilberto Orlando Cavele, detentor de 50% das quotas, no valor total de 1.000.000,00MT;
b) Juma Arrone Tibana, detentor de 50% das quotas, no valor de 1.000.000,00 MT

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, nomeados em ata da assembleia geral, podendo ou não ser sócios, com os poderes de representar a sociedade em todos os atos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral é composta pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço, contas e aplicação dos resultados. Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei, devendo a liquidação seguir os trâmites legais aplicáveis.

Pemba, 7 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Quissico Transportes de Passageiros e Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a mudança da denominação. matriculada sob o NUEL 101089975, sita no Bairro Bunhiça, Quarteirão 13, Casa n.º 37, na Província de Matola, e em consequência dessa mudança e alterado os artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade a dopta a denominação Quissico Transportes de Passageiros e Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

RB Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede da sociedade RB Obras, Limitada sito na Avenida Moçambique, Armazém 12, Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo, registada sob o NUEL 101578836 com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) pertencente aos sócios Bruno Miguel Antunes Peixoto, Ricardo Daniel Fernandes Otero e Sintagma Holding, S.A, que se reuniram em assembleia geral, para deliberar sobre: abertura de sucursal.

Aberta a sessão, pelos sócios foi deliberado por unanimidade abertura da sucursal da sociedade RB Obras, Limitada, na Estrada Koba, Terreno n.º 308, Bairro Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 19 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Real Sombras e Coberturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041510, uma sociedade denominada Real Sombras e Coberturas, Limitada.

Primeiro. Obadias José Djedje, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Patrícia Ellen Estevam Ferreira Djedje, natural de Maputo, residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101715083B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a dois de Agosto de dois mil e vinte e três;

Segundo. Pragasen Naidoo, casado, sob regime de comunhao geral de bens com Jayandree Naidoo, natural de Durban, residente nesta Cidade, titular do Passaporte n.º MOO407722, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, a três de Abril de dois mil e vinte e três;

Terceiro. Isac Mário João, solteiro maior, natural de Alto Molócue, residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101363037P, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, a vinte de Outubro de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Real Sombras e Coberturas, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua 4547

Casa n.º 787, Bairro Triunfo, Costa do Sol e a sua unidade fabril localizada na Rua da Igreja n.º AA90, Bairro de Albazine, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto contribuir no sector de coberturas e sombreamentos para estacionamentos de viaturas, edifícios residenciais e comerciais, entre outros, atuando na fabricação, venda, manutenção e consultoria de soluções para proteção climática.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social e pertencente ao sócio Obadias José Djedje;

b) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social e pertencente ao sócio Pragasen Naidoo;

c) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social e pertencente ao sócio Isac Mário João.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais e obrigações)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral, observando o artigo primeiro, capítulo V do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, previnirá com antecedência mínima de 45 dias, por carta, indicando o nome do adquirinte, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindose os sócios e se estes declinarem o seu exercício, à terceiros.

Quatro) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros e interdição de sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar do decujos na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear o seu representante, caso sejam vários, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso os herdeiros declinem a herença, os sócios sobrevivos poderão adquirir a quota deixada livre pelos herdeiros, pelo valor mutuamente acordado.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo senhor Obadias José Djedje, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada aos sócios ou a terceiros por eles designados, podendo no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado estender a representação a terceiros.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um administrador.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Seis) Compete à administração:

a) exercer em geral poderes normais de administração social;

b) representar a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;

c) adquirir ou alienar bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a vinte mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas for a da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratandose de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazerse representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral:

a) convocar as respectivas sessões;
b) apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
c) decidir sobre a distribuição de lucros;
d) nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
e) deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social, balanço e dividendos)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrála.

Três) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolvese nos casos e nos precisos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos e liquidação)

Em todo o omisso, os presentes estatutos regerse-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Litígios)

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída a contendo dos litigantes, poderão recorrer ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com exclusão expressa de qualquer outro foro.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Red Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105045056, a sociedade Red Line, Limitada, constituida por documento particular a 9 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Red Line,Limitada, tem como sua sede, a cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, UC. Sérgio Vieira, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A presente sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de lavagem de veículos automóveis;
b) prestação de serviços de mecânica auto;
c) prestação de serviços de refrigeração automóvel;
d) prestação de serviços de electricidade auto;
e) prestação de serviços de pintura auto;
f) prestação de serviços de bate-chapa automóvel;
g) prestação de serviços de soldadura mecânica;
h) reparação total e completa de motorizadas;
i) execução de serviços de diagnostico completo de veículos automóveis;
j) revisão e manutenção preventiva de veículos automóveis;
k) prestação de serviços de climatização de veículos automóveis;
l) serviçõescomplementares e comerciais.
m) venda de material de pintura de veículos automóveis;
n) comercialização de peças e acessórios de veículos automóveis;
o) venda de material de som para veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital inicial

Um) O capital inicial realizado em dinheiro é de, 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a duas quotas dos sócios Mohamad Inayat Issá de Almeida e Caleb Edson Guiamba.

Dois) As quotas da sociedade estão divididas pelos dois, sendo 50% para o sócio Mohamad Inayat Issá de Almeida, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, filho de José Carlos De Almeida e de Maria Luísa Issa Jussub, portador do B.I n.º 040102104509N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete no dia 8 do mês de Novembro do ano 2022, residente no Bairro Francisco Manyanga, com o NUIT 122830616, que corresponde ao valor nominal de, 20.000,00 (vinte mil meticais).

Três) 50% do sócio Caleb Edson Guiamba, moçambicano, solteiro, maior, natural de Inhambane, filho de João Miguel Chingano e de Graça Manuel Rovissene, portador do B.I n.º°080101042825B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Da Cidade de Tete no dia 1 do mês de Fevereiro do ano 2022, residente no Bairro Francisco Mayanga, com o NUIT 147904398, que corresponde ao valor nominal de, 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Compete aos sócios a indicação dos administradores e atribuição dos devidos poderes uteis a prossecução do objecto social, aos sócios é reservado o direito de revogar a indicação a todo tempo, mediante comunicação eficiente.

Dois) Quando as circunstâncias o reportarem necessário os sócios, ou os administradores podem constituir mandatários judiciais por ordem ou autorização destes em concordância com a lei. Os mandatários podem ser quaisquer na sua espécie, desde que reconhecidos e permitidos por lei, podendo os sócios e administradores revogar o contrato quando o julguem necessário.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, seja no plano nacional ou internacional. Ademais, os administradores são munidos dos demais amplos poderes em conformidade com a lei para actividades ligadas particularmente a sociedade.

Quatro) É administrador da presente sociedade o sócio, Mohamad Inayat Issa de Almeida.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Redder-Mineração, Gemologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101510654, denominada Redder-Mineração, Gemologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pela sócia Glória Ricardo Mugala, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Redder-Mineração, Gemologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Redder-MGS, LDA, tem a sua sede na Expansão, na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TECEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) confecção artesanal de joias;
b) revenda a retalho de produtos minerais;
c) venda de equipamentos e acessórios de gemologia e joalharia;
d) exportação e importação;
e) agenciamento de empresas da indústria extractiva.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Glória Ricardo Mugala.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 8 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Redder-Mineração, Gemologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, em reunião na assembleia geral da sociedade Redder-Mineração, Gemologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Chuiba - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculado com NUEL 1051512843 com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 100% do capital social, e pertencente a sócia única Gloria Ricardo Mugala, respetivamente, que se reuniu para deliberar sobre a seguinte agenda:

cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, a sócia única Glória Ricardo Mugala por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido, o senhor Salvador Paulino Estêvão dos Santos Zuarica. Desta forma ficam alterados os artigos quinto e sexto que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde 100% do capital social e pertencente ao sócio único Salvador Paulino Estêvão dos Santos Zuarica.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Salvador Paulino Estêvão dos Santos Zuarica, ou por quem a ele for conferido mandato.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 23 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Resvoc Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050020, uma sociedade denominada Resvoc Imobiliária, Limitada, entre:

Mário Flumeri, maior, natural de Torino, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YC3830914, emitido a 18 de Outubro de 2023, válido até o dia 17 de Outubro de 2033, residente acidentalmente em moçambique, Cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante; e

Luciano Lanzetta, maior, natural de Napolis, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YC7127828, emitido a 21 de Outubro de 2024, válido até a dia 20 de Outubro de 2034, residente acidentalmente em moçambique, Cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante; e

Umberto Sartori, maior, natural de ponte dell, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010226172F, emitido a 16 de Julho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Triunfo, n.º 5626, Distrito Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Resvoc Imobiliária, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por RES.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dom João Carlos de Castro, n.º 321, Bairro do Triunfo, Distrito Municipal de Kamaxaquene, na Cidade de Maputo, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade prossegue os seguintes objectos, promoção imobiliária (compra e venda de imóveis), construção civil, manutenção de edifícios, prestação de todo o tipo de serviços imobiliários (intermediação, mediação), fabrico e venda de todo o tipo de materiais de construção, com destaque para (blocos, pavês, lancis, ferros, chapa, pedra, arreia, cimento, pilares pré-fabricados, entre outros), exportação e importação de material de construção, equipamentos imobiliários e diversos bens.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, e realizado em dinheiro é no valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Mario Flumeri;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (quarenta porcento) do capital social, pertencente, pertencente a sócia Luciano Lanzetta;

c) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (quarenta porcento) do capital social, pertencente, pertencente a sócia Umberto Sartori.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e poderá ser rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um dos sócios que fica desde já nomeado como administrador, o sócio Umberto Sartori.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador e um sócio, nomeado em assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, pela assinatura do único sócio administrador e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Salesworx – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027013, uma entidade com a denominação Salesworx – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Kenneth Hilton Archibald Cooper, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00140692, emitido a 3 de Março de 2015 até a dia 2 de Março de 2025, pela República Sul Africana, constitui sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Salesworx – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 4000.

Três) Mediante simples deliberação, pode administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) estudos de mercado e sondagens de opinião;

b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;

c) publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação, mudar a sua sede social para outro local, dentro ou fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observando todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à uma quota do único sócio Kenneth Hilton Archibald Cooper.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Kenneth Hilton Archibald Cooper.

Dois) O administrador exercerá o seu cargo sem caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Três) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Kenneth Hilton Archibald Cooper ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com o representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shahidul Islam, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Shahidul Islam, E.I com o NUEL 105024176 cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Shahidul Islam, de nacionalidade bengali, portador do DIRE n.º 02BD00574183F emitido em Pemba e residente no Bairro Eduardo Mondlane, e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal - 47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância em produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Nos termos da Alvará n.º 4767/02/01/RT/2022 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades aos dez de Novembro de dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividade de 10 de Novembro de 2020, Alvará n.º 4767/02/01/RT/2022 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Tomané Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101891119, a sociedade Tomané Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 6 de Dezembro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tomané Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro 1 de Maio, Vila de Nhamayabue, Distrito de Mutarara, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais ,filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) construção civil;
b) electrificação de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Cladoveu Rui Carimo da Conceição, solteiro, maior, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhamayabue-Mutarara, Bairro 1 de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100180077J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 4 de Abril de 2023, NUIT 103711851.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pele seu único sócio Cladoveu Rui Carimo da Conceição, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendz.*

Tubarões Azuis Multiservice – Sociedade Unipessioal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105048715 denominada Tubarões Azuis Multiservice – Sociedade Unipessaol, Limitada, pelo sócio Alfredo Ntambalica que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Tubarões Azuis Multiservice – Sociedade Unipeessaol, Limitada é constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Distrito de Mocimboa da Praia, Bairro Nkopeque, Avenida Samora Machel, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diverso;
b) comércio diverso;
c) turismo;
d) indústria;
e) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 1.000,000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Alfredo Ntambalica. e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quota a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Alfredo Ntambalica, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

YAYA´S Take Away, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e um de Maio de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob n.º NUEL 105047873, pela empresária Fátima Yussuf Abdallah Juma.

Constitui a empresa em nome individual denominada YAYA´S Take Away, EI" que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal-56290-Cantina, refeitório e centro social. Nos termos do Alvará n.º 124/02/01/2025, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho;

Usa como firma a denominação acima lançada. Iniciou a sua actividade a dez de Junho de dois mil e vinte cinco.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 124/02/01/2025, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho, início de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Yongu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105038110 denominada Yongu, Limitada, pelos sócios Tao Yin e Yi Tao que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Yongu, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sete (2) sócios, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro de Josina Machel, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda de material de construções;
b) venda de acessórios de encerramento;
c) venda de produtos de banheiro;
d) venda de produtos e materiais eléctricos;
e) venda de ferramentas de hardware;
f) venda de materiais decorativos;
g) venda de lâmpadas;
h) venda de plásticos;
i) venda de electrodomésticos;
j) vendas de produtos eléctricos, alumínio, vidros, inox, varejo, e atacado;
k) venda de máquinas de construção;
l) venda de pneus, óleo de motor, óleo lubrificante, necessidades diárias, azulejos, mosaicos cerâmicos, cimento, teto, reforçado em alumínio, reforço de plástico, aço,

varão, chapa, ferro, chapa de IBR, tubos, barra, calha, cantineira, material de revestimento, material de placa de amadeira, equipamentos de protecção trabalhista, silicone, chapa de zinco, cortina de tecido, energia solar, painel solar;

m) venda de mobiliário e artigo para uso doméstico;

n) venda de máquinas ferramentas de máquinas para construção;

o) venda de equipamento sanitário;

p) venda de ferragens, tintas, vidros equipamentos sanitários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e encontra-se dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Tao Yin;

b) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), da totalidade do capital social no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Yi Tao.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelos senhores Tao Yin e Yi Tao que ficam nomeado como administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Dezembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

ASO Engenharia & Fiscalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105048091, denominada ASO Engenharia & Fiscalização, Limitada, pelos sócios Atanásio Francisco Guilherme, Ofício Bernardo Darice e Selemane Assane Nacir que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação ASO Engenharia & Fiscalização, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) engenharia e fiscalização de obras de construção civil;

b) prestação de serviços em diversas áreas;

c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 1000.000,00MT, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Atanásio Francisco Guilherme, são 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

b) Ofício Bernardo Darice, são 250.000,00MT correspondente a 25% do capital social;

c) Selemane Assane Nacir, são 250.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos três sócios podendo estes nomearem um Director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Atanásio Francisco Guilherme, Ofício Bernardo Darice e Selemane Assane Nacir como sócios administradores da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

Três) Compete aos administradores, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 23 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que pelo Despacho do do senhor Administrador do Distrito de Mueda, Patrício Guilherme Mavili do dia 11 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituído um comité, denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo, com os seguintes membros fundadores. Alberto Saide Sualehe, Isaac Amiro, Jamal Andinane Tachir, Assane Samuli, Rosalina Buchir, Alberto Amisse Ulucumo, Patricio Alberto, Rachide Asumane Máquina, Mustafa Selemane Muetamene, Benjamim Assumane, Saibo Saide Ali, Juma Assumane, Amade Alberto Saide, Momedi Waiti, Daussi Saide Ali e Samuel Assane Samuli:,que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a designação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo, abreviadamente designado por CGRN de Muilo é constituído por cidadãos nacionais residentes na Comunidade de Muilo.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O CGRN de Muilo é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114, do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O CGRN de Muilo, é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede na Aldeia de Muilo, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

O CGRN de Muilo tem como objectivos:

Gerais:

Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico da comunidade de Muilo, através da gestão sustentável dos recursos naturais.

Específicos:

a) velar pela utilização e conservação dos recursos naturais;

b) promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no pais;

c) promover o combate as queimadas descontroladas;

d) velar para que os direitos das comunidades sejam velados;

e) providenciar assistência aos membros da comunidad

e que pretendam empreender actividades relacio-nadas com a exploração dos recursos naturais que entram em associação com as partes;

f) obter e distribuir aos membros informações sobre as actividades realizadas e contabilidade;

g) gerir os fundos colectivos provenientes da canalização de taxas e outras fontes de forma participativa, democrática e pública.

h) fazer periodicamente um diagnóstico sobre as questões e situação dos recursos naturais na área;

i) apoiar os diferentes grupo de interesse nos debates, análises e tomada de decisão sobre os problemas que surgem;

j)promover o intercâmbio e troca de experiências com os diferentes grupo de interesse em acções de formação em gestão, co-gestão, associativismo, meio ambiente e outros;

k) representar a comunidade juntos das instituições do estado, operadores, conselho, ONGs, etc;

l) desenvolver quaisquer actividades conducentes ao alcance dos objectivos supracitados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

O CGRN de Muilo tem como órgãos sociais os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Gestão;

c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) eleger, por um período de dois anos os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

b) aprovar o plano das principais actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

c) aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade Local;

d) delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO OITO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas aos órgãos governamentais, é constituída por:

a) um presidente;

b) vice-presidente;

c) um secretário;

d) um tesoureiro;

e) vogal.

ARTIGO NOVE

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

a) propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;

b) fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com o Estatuto do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muilo, planos e orçamento aprovados;

c) analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;

d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;

e) interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais;

f) realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por:

a) um presidente;

b) um secretario;

c) um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) controlar o cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

b) participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infracções que tenha conhecimento;

c) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

Dois) As visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Da Alteração

ARTIGO DOZE

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Pemba, 20 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Para Paz e Reconciliação – TIBVERANE

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação para Paz e Reconciliação –TIBVERANE é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Av. da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo estabelecer representações em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro por decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A Fundação Para Paz e Reconciliação – TIBVERANE tem como fim principal a promoção da paz, reconciliação e harmonia social em Moçambique e internacionalmente, mediante acções de sensibilização, educação cívica, mediação de conflitos e apoio a iniciativas comunitárias que fomentem a coexistência pacífica e reconciliação entre indivíduos e grupos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da fundação os seguintes:

a) promover programas de educação e formação em cultura de paz e reconciliação, e direitos humanos direccionados a jovens, líderes comunitários e outros segmentos da sociedade;

b) promover e apoiar iniciativas de assistência humanitária incluindo a gestão de traumas e reintegração social e económica;

c) mobilização de recursos financeiros e de outra natureza para a implementação de programas relacionados a paz, reconciliação, direitos humanos, empoderamento de jovens e mulheres, desenvolvimento económico e social das comunidades;

d) implementar projectos de mediação e resolução pacífica de conflitos em comunidades e instituições;

e) fomentar o diálogo intercultural e inter-religioso como forma de promover a tolerância e o entendimento mútuo;

f) apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável que contribuam para a redução de desigualdades e potenciais fontes de conflitos;

g) assistência técnica a entidades públicas de âmbito local, distrital, provincial e nacional e a entidades privadas incluindo organizações da sociedade civil, comunidades e sector privado em matéria ligada a paz e reconciliação, governação participativa, ética, respeito pelos direitos humanos;

h) apoiar e ou realizar pesquisas relacionadas com os objectivos da Fundação;

i) desenvolver campanhas de comunicação e advocacia em prol da paz e estabilidade social;

j) colaborar com organizações nacionais e internacionais em projectos que visem o fortalecimento da paz e da justiça social.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras nas condições previstas na lei:

a) associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras em projectos ou programas conjuntos, respeitando os limites da lei aplicável;

b) estabelecer parcerias com o sector público e privado para a mobilização de recursos e implementação de acções estratégicas;

c) Organizar conferências, seminários, workshops e outras actividades que promovam o debate e a disseminação de boas práticas na área da promoção da paz e reconciliação.

Três) A Fundação poderá desenvolver actividades acessórias, complementares ou que contribuam para a realização dos fins da mesma bem como participar em outras Entidades Legais moçambicanas.

ARTIGO QUINTO

(Instituidor)

A Fundação Para Paz e Reconciliação - Tibverane é instituída por 11 membros, os quais nomearão um/a representante para o acto da constituição da Sociedade e que os represente em todos os actos conducentes ao registo da mesma.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE, tanto os que subscrevam o seu acto constitutivo como as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que expressamente concordem com o fim e o objectivo da mesma, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São três as categorias de membros da Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE, nomeadamente:

a) membros fundadores – são todas entidades que subscrevam o acto constitutivo e a respectiva acta constitutiva;

b) membros efectivos – são todas as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente concordem com o fim, objectivos, princípios e demais normas em vigor na Fundação;

c) membros honorários ou beneméritos – são todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da Fundação, ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Fundação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio, desde que a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, delibere convidar e atribuir este título.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura do interessado, dirigida ao Conselho de Administração da Fundação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da Fundação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que regem a Fundação cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a candidatura na reunião ordinária seguinte.

Dois) A qualidade de membro Honorário ou benemérito será atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se, por decisão do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

a) renúncia expressa e voluntária do membro;

b) violação dos presentes Estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;

c) comportamento inadequado do membro e lesivo à Fundação;

d) condenação, por sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento para a perda de qualidade de membro)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descrita nas alíneas *b*) e *c*), do artigo precedente deverá sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar, nos termos a ser definidos no Regulamento Interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea *d*), do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro será tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

a) eleger e ser eleito para os órgãos da Fundação e demais cargos existentes na mesma;

b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

c) elaborar e discutir propostas de actuação da Fundação;

d) solicitar e ter acesso as informações respeitantes à Fundação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção do direito de ser eleito para os órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da Fundação;

b) dignificar a Fundação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;

c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;

d) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;

e) fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da Fundação; e,

f) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção do dever consagrado nas alíneas *f*), do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da Fundação Para Paz e Reconciliação – TIBVERANE os seguintes:

a) Assembleia Gera;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão onde participam todos os membros da Fundação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE, serão compostos por um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) Tem assento permanente na Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração, podendo este votar e exercer todos os direitos inerentes aos membros fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado pelo respectivo Presidente da Mesa ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros fundadores e efectivos ou ainda pelo órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Fundação serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por publicação nos órgãos de comunicação de maior circulação no País, ou por meio de aviso postal ou electrónico expedido com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo, porém, em casos urgentes, ser convocado com uma antecedência de 8 (oito) dias.

Três) O Presidente do Conselho de Administração ou dois terços dos seus membros poderão solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de uma Assembleia Geral.

Dois) O aviso convocatório deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e efectivos, podendo, caso se verifique que o quórum não se encontra reunido na hora marcada, reunir-se e deliberar, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada com qualquer que seja o número de membros presentes e ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Fundação serão tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da Fundação o seguinte:

a) eleger e destituir os membros e titulares dos órgãos sociais da Fundação;
b) garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da mesma;
c) deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção da Fundação;
d) propor, discutir e deliberar sobre a alteração da estrutura da Fundação depois de ouvido o Conselho de Administração;
e) discutir e deliberar sobre os relatórios e contas;
f) discutir e deliberar sobre os orçamentos e planos de actividades;
g) discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à apreciação do órgão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por cinco membros, um dos quais é o Presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, sendo, o primeiro Conselho de Administração nomeado pelos instituidores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo respectivo Presidente ou por dois terços dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de três dias.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar se estiverem presentes ou representados dois terços dos seus membros.

Três) Cada Membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos expressos e devem constar de uma acta assinada pelos respectivos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem competências deliberativas genéricas, podendo deliberar sobre quaisquer matérias que não estejam enquadradas nas competências específicas dos outros órgãos da Fundação incluindo sobre a alteração da sede social.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração o seguinte:

a) definir planos de orientação das actividades da Fundação, definição do seu quadro de actuação e decisão sobre as principais linhas de orientação estratégica da mesma; e,
b) deliberar sob a abertura de representações da Fundação ou outras formas de representação em outras partes do País e/ou no exterior;
c) deliberar sobre a admissão de novos membros bem como deliberar sobre o estabelecimento de alianças com outras entidades em prol da prossecução dos seus objectivos;
d) deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
e) constituir Comités ou Comissões específicas; e,
f) tomar outras decisões e adoptar acções que por lei não caibam exclusivamente dentro das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

a) representar a Fundação, em juízo e fora dele;
b) dirigir a Fundação e assegurar a gestão e organização das actividades da mesma;
c) supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da Fundação;
d) negociar e discutir acordos e contratos podendo assiná-los, quando se trate de actos de mera gestão da Fundação

nos limites definidos pelo Conselho de Administração ou submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Administração conforme as competências de cada órgão.

e) definir a estrutura interna e o organigrama da Fundação e nomear os directores ou gestores internos da Fundação;

f) contratar os trabalhadores necessários a Fundação, tendo como limite a tabela de referência para política salarial aprovada pelo Conselho de Administração

g) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

h) convocar as reuniões da Assembleia Geral;

i) superintender e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Capacidade de obrigar a Fundação)

Um) Nos assuntos de mero expediente ou de rotina, a Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE fica obrigada pela assinatura do respectivo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Em todos os assuntos que não sejam de mero expediente a Fundação fica obrigada nas seguintes circunstâncias:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, quando o mesmo está em representação do Instituidor e ou em representação do Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do director que supervisiona a área financeira da Fundação;

c) pela assinatura de procuradores ou mandatários indicados pelo Conselho de Administração em assuntos estritamente relacionados com o mandato conferido.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza, mandato e composição)

Um) A fiscalização da Fundação é exer-cida por um Fiscal Único.

Dois) O mandato do Fiscal Único é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

a) verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da Administração com a lei e com os Estatutos da Fundação;

b) emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento; e,

c) emitir, anualmente, parecer sobre o desempenho financeiro da Fundação e a sua conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros em vigor na Fundação.

CAPÍTULO IV

Do recursos, património e regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património inicial)

Um) O património inicial da Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE é de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00MT), conforme o extracto bancário.

Dois) O património inicial acima definido será acrescido periodicamente em conformidade com os financiamentos que a Fundação vier a obter sendo que o Presidente do Conselho de Administração e ou o Conselho de Administração, de acordo com as necessidades ou com os Planos de Actividades, poderá procurar novos financiadores para financiar as actividades previstas em tal Plano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Recursos da Fundação)

Um) A Fundação para Paz e Reconciliação - TIBVERANE conta com o seu património inicial bem como pelos recursos que forem cedidos pelos financiadores da mesma.

Dois) A Fundação para Paz e Reconciliação - TIBVERANE pode receber recursos adicionais de outros financiadores ou outras entidades que compartilham os mesmos propósitos da Fundação.

Três) Adicionalmente, considerar-se-ão património e ou recursos da Fundação os seguintes:

a) os bens, móveis e imóveis, que a Fundação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;

b) as doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a Fundação adquira, devendo, nestes casos, a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da mesma;

c) os donativos, comparticipações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas;

d) os rendimentos de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela Fundação;

e) os valores recebidos a título de auxílios, contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes Estatutos; e

f) os fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da Fundação para fins publicitários ou de outra natureza.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

a) adquirir propriedades imobiliárias e direitos, desde que para tal seja autorizada pelo Conselho de Administração;

b) aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração.

c) contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados, por maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação as seguintes:

a) as que resultarem da manutenção das instalações e dos seus serviços;

b) as que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela Fundação;

c) as gratificações, subsídios, senhas de presença ou outras formas de compensação pecuniária aos membros dos órgãos da Fundação, nos montantes a serem definidos pelo Conselho de Administração;

d) as que resultarem da gestão diária da Fundação; e

e) as que resultarem da execução das suas actividades nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) O Exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o primeiro exercício fiscal tem início na data da declaração de início de actividades da Fundação e termina no dia 31 de Dezembro do ano em questão.

Dois) A prestação de contas anual é feita pelo Conselho de Administração até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano obedecendo as regras em vigor em Moçambique e aos padrões internacionais.

Três) As demonstrações financeiras da Fundação devem conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados; e,

Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social)

Um) A Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, sob qualquer forma.

Dois) A Fundação mantém os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção da Fundação)

Um) A Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE extingue-se:

a) por deliberação do órgão social competente por lei, com maioria qualificada de votos, sob proposta do Instituidor;

b) quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine; e

c) outros casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Extinta a Fundação para Paz e Reconciliação – TIBVERANE, o seu património é liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes terão o destino estabelecido na lei ou são afectos a outras entidades com fins similares aos fins da Fundação Para Paz e Reconciliação – TIBVERANE de acordo com o que for decidido pelo Conselho de Administração.

Quatro) A Fundação pode, desde que admitido legalmente e devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, fundir-se com outras entidades integrando o património de outra fundação ou dando origem a nova entidade que prossiga objectivos similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Os casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana aplicável em Moçambique, pelos regulamentos em vigor na Fundação bem como pelas deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Caso se verifique qualquer conflito ou inconsistência entre o disposto nos presentes estatutos e demais regras e regulamentos em vigor na Fundação prevalecem, em primeiro lugar as disposições dos presentes estatutos, em segundo lugar o manual operativo da Fundação e em terceiro lugar qualquer outro documento em vigor na Fundação.

OS Instituidores:

Adamo Bonomar;

Eduardo Roca Oliver;

Elsa Joaquim;

Hermenegildo António Mulhovo;

João Cândido Graziano Pereira;

Mariana Teresa Shaik Henriques;

Zaida Maria Sultanegy;

Mira João Cruzado;

Mariyah yossufo Adam;

Maura do Rosário Martins; e

Laila de Jesus Chemane Chilemba.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 260,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.